



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.167

João Pessoa - Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 9.963 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Fixa percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) para o reajuste salarial dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro, de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI N° 9.964 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013
AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Reajusta os Vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em 7% (sete por cento) as tabelas de vencimento constantes do Anexo V da Lei nº 8.072, de 16 de agosto de 2006, corrigida anteriormente pelo Art. 1º da Lei nº 9.457, de 06 de outubro de 2011, bem como a tabela dos anexos I e II da Lei nº 9.119, de 13 de maio de 2010.

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de fevereiro de 2013 e extensivos aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro , de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI N° 9.965 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Dispõe sobre o subsídio dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Auditores Substitutos de Conselheiros e dos Procuradores do Ministério Público Especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba será de:

I - R\$ 25.323,51 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte três reais e cinquenta e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014; e,

III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Para os cargos de Auditor Substituto de Conselheiro e de Procurador do Ministério Público Especial, o subsídio será de:

I - R\$ 22.791,16 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 23.930,71 (vinte e três mil, novecentos e trinta reais e setenta e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014; e,

III - R\$ 25.127,25 (vinte e cinco mil, cento e vinte sete reais e vinte cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aos Auditores Substitutos de Conselheiros e aos Procuradores do Ministério Público Especial, inativos e pensionistas.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro, de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI N° 9.966 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2011, e revoga a Lei Estadual nº 9.872, de 14 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça:

I - a Chefia de Gabinete da Presidência;

II - a Assessoria da Presidência;

III - o Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência;

IV - a Assessoria dos Juízes Auxiliares da Presidência;

V - a Gerência de Controle Interno; e

VI - a Comissão de Inquérito.” (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça as seguintes unidades operacionais administrativas:

I - a Diretoria Especial, integrada por:

a) a Assessoria da Diretoria Especial;

b) a Gerência de Primeiro Grau;

c) a Gerência de Eventos e Cerimonial; e

d) a Gerência do Telejudiciário.

II - a Diretoria Judiciária, integrada por:

(...)

g) a Assessoria do Conselho da Magistratura.

(...)

VI - a Diretoria Administrativa, integrada por:

h) a Gerência de Acervos.

VII - a Diretoria de Gestão Estratégica, integrada por:

a) a Gerência de Pesquisas Estatísticas;

b) a Gerência de Projetos.

VIII - a Diretoria Jurídica, integrada pela Gerência de Pesquisas Jurídicas;

IX - a Diretoria de Processo Administrativo, integrada pela Gerência de Precatórios;

X - a Diretoria de Segurança Institucional, integrada pela Gerência Operacional de Segurança;

XI - a Diretoria de Comunicação Institucional, integrada pela Gerência de Comunicação.” (NR)

Art. 3º Ficam acrescentadas à Seção I do Capítulo V da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Subseções:

“(...)

Subseção III

Da Gerência de Eventos e Cerimonial

Art. 14-A. À Gerência de Eventos e Cerimonial incumbe:

I - realizar as atividades de relações públicas da instituição, inclusive atender autoridades e visitantes;

II - organizar os eventos de responsabilidade da instituição, inclusive o planeja-

mento, o orçamento e o acompanhamento da contratação e da realização;
 III - organizar viagens interestaduais e internacionais de autoridades judiciárias e de servidores, quando a serviço do Poder Judiciário;
 IV - prestar consultoria interna em eventos e ceremonial, incluindo a organização, os convites e o protocolo;
 V - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor especial.

Subseção IV Da Gerência do Telejudiciário

Art. 14-B. À Gerência do Telejudiciário incumbe:

- I - atender aos usuários sobre dúvidas quanto ao ajuizamento de processo ou andamento de processo já ajuizado;
- II - receber, concorrentemente, reclamações e sugestões, encaminhando-as à unidade competente;
- III - disponibilizar informações e certidões não abrangidas pelo sistema de emissão eletrônica, na forma disposta em resolução do Tribunal de Justiça;
- IV - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor especial."

Art. 4º Os artigos 25 e 26 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 A Gerência de Suporte incumbe:

(...)

IV - estabelecer e implantar padrões de segurança, confiabilidade e disponibilidade para equipamentos, sistemas e serviços de tecnologia da informação;

V - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de tecnologia da informação.

Art. 26 À Gerência de Atendimento incumbe:

I - receber e registrar sugestões, reclamações ou solicitações de suporte de tecnologia da informação;

II - atender, controlar, acompanhar e, quando necessário, encaminhar a solicitação à unidade responsável pelo atendimento, requisitando informações sobre averiguações e providências tomadas no que se refere a demandas registradas;

III - efetuar a manutenção preventiva e a corretiva do parque computacional;

IV - informar sobre os resultados das demandas encaminhadas, apresentando relatórios periódicos à Diretoria, a fim de subsidiar ações de resolutividade;

V - acompanhar a execução dos contratos realizados com terceiros na sua área de atividade;

VI - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de tecnologia da informação." (NR)

Art. 5º Fica acrescentada à Seção VI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, a seguinte Subseção:

"(...)

Subseção VIII Da Gerência de Acervos

Art. 43-A. À Gerência de Acervos incumbe:

I - gerir o acervo relativo à memória institucional, divulgando sua história;

II - gerir o acervo arquivístico e estabelecer os procedimentos de gestão documental na forma definida em lei;

III - gerir o acervo bibliográfico em todos os seus aspectos;

IV - desenvolver projetos de pesquisa acerca da história do Poder Judiciário;

V - prestar consultoria interna em gestão de acervos;

VI - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor administrativo." (NR).

Art. 6º Ficam acrescentadas ao Capítulo V da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Seção e Subseção:

"(...)

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho



SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Seção IX

Da Diretoria de Segurança Institucional

Art. 52-A. A Diretoria de Segurança Institucional tem por missão auxiliar a Presidência no planejamento e desenvolvimento de políticas voltadas à garantia da segurança do patrimônio e dos recursos humanos do Poder Judiciário, incumbindo-lhe, especialmente:

I - planejar, organizar e controlar a segurança institucional e militar do Poder Judiciário;

II - prover, quando solicitada pela Presidência, a segurança pessoal dos membros do Poder Judiciário;

III - gerir e controlar as atividades de promoção da segurança física de magistrados e servidores quando ameaçados no exercício de suas atribuições;

IV - prover a vigilância patrimonial dos bens e instalações do Poder Judiciário. (NR)

Subseção I

Da Gerência Operacional de Segurança

Art. 52-B. À Gerência Operacional de Segurança incumbe:

I - executar a segurança institucional e militar do Poder Judiciário;

II - executar as atividades de promoção da integridade física de magistrados e servidores no exercício de suas atribuições, quando comandadas pela Diretoria de Segurança Institucional, em atendimento a solicitação da Presidência;

III - executar a vigilância patrimonial dos bens e instalações do Poder Judiciário;

IV - gerir as brigadas de incêndio, bem como os equipamentos de segurança contra incêndio nas unidades do Poder Judiciário;

V - transportar armas de fogo vinculadas a processos judiciais;

VI - exercer outras atribuições, vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Segurança Institucional." (NR)

Art. 7º Ficam acrescentadas ao Capítulo V da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Seção e Subseção:

"(...)

Seção X

Da Diretoria de Comunicação Institucional

Art. 52-C A Diretoria de Comunicação Institucional tem por missão administrar os recursos de informação e padronizar métodos e práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:

I - planejar, organizar e dirigir as atividades de gestão de recursos de informação, inclusive a identificação de necessidades;

II - normatizar os procedimentos para a gestão da informação na instituição;

III - identificar a necessidade de contratação de equipamentos, sistemas e serviços para a gestão da informação, bem como fiscalizar a execução dos contratos respectivos;

IV - exercer outras atribuições, vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência. (NR)

Subseção I

Da Gerência de Comunicação

Art. 52-D. À Gerência de Comunicação incumbe:

I - gerir a imagem institucional, inclusive o nome da instituição e seus símbolos, bem como o desenvolvimento da representação e aplicação das mídias impressas que contêm o nome ou os símbolos da instituição;

II - gerir o diário da justiça eletrônico, inclusive sua disponibilização no portal do Poder Judiciário;

III - gerir a produção de material impresso no âmbito do Poder Judiciário e zelar pela qualidade e especificações técnicas dos materiais encaminhados à produção gráfica;

IV - promover os contatos próprios para difusão das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário, com o encaminhamento de mídias de sua própria elaboração;

V - gerir a produção das mídias para rádio e televisão, bem como outras formas de veiculação das matérias de interesse da instituição;

VI - prestar consultoria interna em comunicação;

VII - exercer outras atribuições, vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Comunicação Institucional." (NR)

Art. 8º Ficam acrescentadas ao Capítulo V da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Seções e Subseções:

"(...)

Sessão XI

Da Diretoria Jurídica

Art. 52-E. A Diretoria Jurídica tem por missão elaborar minutas de decisões em processos judiciais de competência da Presidência, incumbindo-lhe, especialmente:

I - planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas à elaboração de minuta de decisão em processo judicial de competência da Presidência;

II - padronizar os procedimentos em processos judiciais de competência da Presidência;

III - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência. (NR)

Subseção I

Da Gerência de Pesquisas Jurídicas

Art. 52-F. A Gerência de Pesquisas Jurídicas incumbe:

I - selecionar e estruturar os conteúdos de conhecimento jurídico da instituição, promover a concepção e gradual implementação do banco de conhecimento e disseminar as informações disponíveis;

II - atender aos usuários na realização de pesquisas jurídicas, inclusive doutrinária, jurisprudencial e de outros conteúdos disponíveis no ambiente interno ou na internet;

III - manter organizados e atualizados, para pronta consulta, os atos normativos do Poder Judiciário do Estado referente a pessoal e aplicáveis à situação funcional de magistrados e de servidores;

IV - promover a difusão sistemática de ementários e informativos jurisprudenciais, inovações legislativas, notícias de cortes superiores e outros assuntos de interesse de unidades do primeiro e segundo graus de jurisdição;

V - consolidar e disseminar os atos normativos do Poder Judiciário do Estado;

VI - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Jurídico." (NR)

Art. 9º Ficam acrescentadas ao Capítulo V do Título I da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Seções e Subseção:

"(...)

Seção XII

Da Diretoria de Processo Administrativo

Art. 52-G À Diretoria de Processo Administrativo tem por missão elaborar minutas em processos administrativos de competência da Presidência, incumbindo-lhe, especialmente:

- I - manifestar-se sobre a legalidade e a formalidade de processos de contratação;
- II - manifestar-se em processos administrativos relativos a direitos e vantagens de magistrados e de servidores;
- III - receber as notificações do Tribunal de Contas do Estado, bem como minutar informações, defesas ou justificativas da Presidência perante o órgão de controle;
- IV - auxiliar no planejamento, na organização e na orientação das atividades relacionadas aos precatórios judiciais;
- V - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência.

Subseção I

Da Gerência de Precatórios

Art. 52-H. À Gerência de Precatórios incumbe:

- I - organizar os precatórios judiciais e a sua ordem de precedência;
- II - atualizar o valor de precatórios e encaminhar à Presidência para homologação;
- III - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Jurídico." (NR).

Art. 10. Fica transformado o cargo de Consultor da Presidência, Símbolo CAS-1, em cargo de Diretor de Processo Administrativo, Símbolo CDS-01.

Art. 11. O cargo de Diretor de Informação Institucional, Símbolo CDS-1, passa a denominar-se Diretor de Comunicação Institucional, Símbolo CDS-1; e o cargo de Gerente de Segurança Institucional e Militar, Símbolo CGS-01, passa a denominar-se Gerente Operacional de Segurança, Símbolo CGS-01.

Art. 12. Ficam criados na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - dois cargos de direção à administração superior, símbolo CDS-1;
- II - doze cargos de assessoramento à administração superior, símbolo CAS-01;
- III - vinte e dois cargos de administração da execução, símbolo CAE-01.

Art. 13. Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

- I - dez de Oficial Judiciário I, Símbolo PJ-FPJ-001;
- II - oito de Oficial Judiciário II, Símbolo PJ-FPJ-002;
- III - dez de Oficial Judiciário III, Símbolo PJ-FPJ-003.

Art. 14. Fica acrescentado à reserva de cargos de provimento em comissão de que trata o art. 102, da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, vinte e dois cargos de Administração da Execução, símbolo CAE-01.

Art. 15. A gratificação de que trata o art. 20 da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, será concedida a até três servidores efetivos com exercício na Diretoria Jurídica.

Art. 16. O valor da gratificação das funções de confiança de Oficial Judiciário é o fixado no Anexo Único desta Lei.

Art. 17. Os cargos de Diretor de Processo Administrativo e de Diretor de Segurança Institucional, Símbolos CDS-01, criados no inciso I, do art. 12, desta Lei, e o cargo de Diretor de Comunicação Institucional, Símbolo CDS-01, cuja nomenclatura foi alterada pelo art. 11 desta Lei, integrarão o grupo de direção à administração superior de que trata o Anexo I da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 18. O cargo de Gerente Operacional de Segurança, Símbolo CGS, cuja nomenclatura foi alterada pelo art. 11 desta Lei, passa a integrar o grupo de gerenciamento à administração superior, de que trata o Anexo I da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 19. O art. 111 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. A Junta Médica do Poder Judiciário do Estado é composta por quatro médicos, sendo três titulares e um suplente.

§ 1º Os servidores integrantes da Junta Médica, de que trata o caput deste artigo, deverão ser preferencialmente do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado.

§ 2º A Junta Médica será chefiada por um de seus titulares.

§ 3º Ato da Presidência do Tribunal de Justiça designará os integrantes da Junta Médica, ouvido o Diretor de Gestão de Pessoas." (NR).

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 44, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54 e 55 da Lei estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010; e a Lei nº 9.872, de 14 de agosto de 2012.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Função de Confiança
Oficial Judiciário I
Oficial Judiciário II
Oficial Judiciário III

Gratificação
R\$ 1.500,00
R\$ 1.300,00
R\$ 1.000,00

LEI N° 9.967 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Fixa subsídios de magistrados do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos magistrados do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, na forma da Constituição Federal, são os fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos magistrados aposentados e pensionistas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Cargo

Desembargador
Juiz de 3ª Entrância
Juiz de 2ª Entrância
Juiz de 1ª Entrância
Juiz Substituto

Subsídio (R\$)
25.323,50
22.791,15
20.512,03
18.460,83
18.460,83

LEI N° 9.968 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

Fixa subsídios de membros do Ministério Público da Paraíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba fica reajustado em:

I - 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013;
II - 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014;
III - 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba referente ao inciso I do artigo 1º estão fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba aposentados e pensionistas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Cargo

Procurador de Justiça
Promotor de Justiça de 3ª Entrância
Promotor de Justiça de 2ª Entrância
Promotor de Justiça de 1ª Entrância
Promotor de Justiça Substituto

Valor do Subsídio (R\$)
R\$ 25.323,50
R\$ 22.791,15
R\$ 20.512,03
R\$ 18.460,83
R\$ 16.614,75

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 33.665 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o Decreto nº 32.714, de 13 de janeiro de 2011, que estabelece normas para execução orçamentária e financeira, no exercício de 2012, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

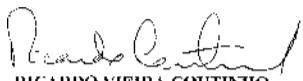
DECREE:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos I, II e III do artigo 27 do Decreto nº

32.714, de 13 de janeiro de 2012, prorrogam-se, excepcionalmente neste exercício, até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2012
Republicado por Incorreção

DECRETO N° 33.670, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2013 e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Orçamento Programa Anual do Estado, aprovado pela Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Indireta obedecerão, ressalvadas as exceções previstas em lei ou regulamento, às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º São instrumentos de execução orçamentária o Quadro Demonstrativo da Receita (QDR), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e o Programa Anual de Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

§ 1º A programação de desembolsos constante do CMD tomará por limite a projeção da receita corrente líquida deduzida das transferências voluntárias.

§ 2º No CMD, deverá constar a previsão de desembolso do Tesouro em favor da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, Universidade Estadual da Paraíba e PBPREV, além das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos da Dívida, Custo, Investimentos, Convênios e Programas de Governo das demais unidades orçamentárias do Estado.

§ 3º A Secretaria de Estado da Receita disponibilizará, via consulta "on line", através do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados denominado ATF, para a Controladoria Geral do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao que se referir, a Receita Definitiva Mensal do Tesouro Estadual e das Unidades da Administração Indireta que, em atenção à Portaria do Secretário de Estado da Receita, passarem a processar as receitas próprias por meio do citado sistema.

§ 4º As unidades orçamentárias registrarão no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), as receitas de arrecadação própria e as decorrentes de Transferências Legais ou Voluntárias recebidas até o dia cinco do mês seguinte ao que se referirem.

§ 5º Mensalmente, até o dia quinze do mês seguinte ao que se referir a Controladoria Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado, demonstrativo da Receita Corrente Líquida, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mensal e acumulada no ano, deduzida das Transferências Voluntárias recebidas no mesmo período.

§ 6º Mensalmente, até o último dia do mês seguinte ao que se referir, a Controladoria Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado e no sítio "<http://www.transparencia.pb.gov.br>" os demonstrativos de Receitas e Despesas Orçamentárias do Tesouro.

Art. 3º A execução orçamentária e financeira e os respectivos registros contábeis dos Poderes e Órgãos do Estado, inclusive das unidades da Administração Indireta, será realizada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF, cuja Gestão compete à Controladoria Geral do Estado.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, com exceção da Companhia Paraibana de Gás S/A – PBGÁS e a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), esta última obrigada aos registros pertinentes à execução do Orçamento de Investimentos.

§ 2º As pendências contábeis indicadas na MALHA CGE SIAFI, rotina de processamento eletrônico que verifica a consistência contábil dos procedimentos e registros levados a efeito no SIAF, devem ser saneadas no dia em que se verificar o bloqueio do órgão no SIAF.

CAPÍTULO II

Da Programação Financeira de Desembolso

Art. 4º Nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Despesa do Estado será realizada em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso e no limite das disponibilidades financeiras, com o objetivo de:

I – atender às prioridades da programação governamental fixadas na LDO;

II – fixar, em quotas mensais de custeio, os recursos a serem repassados aos Órgãos da Administração Estadual;

III – impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa do Estado;

IV – disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas de Governo;

V – assegurar recursos para o atendimento do mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive recursos vinculados ao FUNDEB, e as Transferências Constitucionais devidas aos Municípios;

VI – garantir o repasse de recursos para a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Procuradoria da Defensoria

Pública do Estado e a Universidade Estadual da Paraíba;

VII – permitir o controle financeiro da execução orçamentária;

VIII – cumprir as Metas Fiscais fixadas na LDO;

IX – alcançar as Metas do Programa de Reestruturação e Ajustamento Fiscal do Estado firmado com a União por meio da Secretaria do Tesouro Nacional e monitorado pela Controladoria Geral do Estado;

X – disciplinar a aplicação dos recursos de investimentos.

§ 1º As liberações de recursos financeiros para custeio a serem efetuadas pela Secretaria de Estado das Finanças para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, terão como limite os valores efetivamente utilizados em igual período do exercício anterior, podendo ser revistos após o 1º quadrimestre do ano em curso, bem como para o ajuste de gastos mínimos em Educação e Saúde.

§ 2º Em conformidade com o Princípio da Prudência, do montante de recursos Ordinários (Fontes 00, 01, 03 e 10) alocados nos Grupos de Despesas – OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES – dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo - Administrações Direta e Indireta são declarados indisponíveis 30% (trinta por cento) dos respectivos valores, por meio de contingenciamento que será efetivado automática e eletronicamente por meio de Reserva Orçamentária a ser processada pelo SIAF.

§ 3º Ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão conjuntamente com o Secretário de Estado das Finanças competem autorizar o cancelamento parcial ou total da indisponibilidade definida no § 2º deste artigo.

§ 4º A indisponibilidade fixada no parágrafo 2º deste artigo implica, inclusive, na impossibilidade de comprometer o montante contingenciado com vistas à contratação de obras, serviços e fornecimento de bens e mercadorias.

Art. 5º Não poderão ser assumidos compromissos de despesas, os quais, somados, superem o valor do limite anual de desembolso financeiro definido pela Secretaria de Estado das Finanças - deduzido o valor contingenciado nos termos do § 1º deste artigo com as alterações determinadas de acordo com o § 3º do art. 4º deste Decreto.

§ 1º Os compromissos de despesas materializados sob a forma de contratos, convênios ou ajustes similares serão encaminhados "on line" pelos Sistemas de Registros de Contrato e Convênios da Controladoria Geral do Estado para prévio despacho conjunto do Secretário de Estado do Planejamento e Gestão e do Secretário de Estado das Finanças, informando a existência de disponibilidades orçamentária e financeira, suficientes para o empenhamento e o pagamento dos compromissos correspondentes a gastos no exercício financeiro de 2013.

§ 2º A ausência do despacho conjunto a que se refere o parágrafo anterior impede o registro de contratos, convênios e respectivos aditivos, conforme o caso, perante a Controladoria Geral do Estado.

§ 3º Estão dispensados da obrigatoriedade do disposto no § 1º deste artigo os procedimentos relativos aos compromissos custeados com recursos próprios de unidades da Administração Indireta do Executivo Estadual ou com valores inferiores aos limites estabelecidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Aplica-se a exigência contida no § 1º deste artigo aos investimentos custeados com recursos originários de operações de crédito contratadas pelo Tesouro ou de aumento de capital com recursos do Estado, independente da unidade licitante e/ou contratante.

§ 5º Para os fins deste Decreto, entenda-se por compromissos de despesas o montante das despesas empenhadas, acrescidas dos saldos de Reservas Orçamentárias (RO) e da previsão de gastos em face de contratos ou convênios vigentes em 2013, cujas RO não tenham sido registradas no SIAF.

§ 6º Para as finalidades deste Decreto, compreenda-se **recursos ordinários** aqueles vinculados aos recursos do Tesouro Estadual, como definido no âmbito do Termo de Entendimento Técnico firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III Do Processamento da Despesa

Art. 6º Os Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias do Estado não poderão empenhar despesas cuja movimentação seja da competência do Órgão/Unidade – Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão das Secretarias de Estado da Administração e das Finanças.

Art. 7º As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos e Amortização da Dívida constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ser empenhadas em estrita obediência ao regime de competência, inclusive quanto às respectivas provisões legais e necessárias, na conformidade dos créditos orçamentários vinculados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão, até o dia quinze de cada mês, informar, segundo o padrão estabelecido, à Secretaria de Estado da Administração os dados e informações de suas respectivas folhas de pagamento.

§ 2º O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior implicará no bloqueio das dotações orçamentárias vinculadas aos gastos com pessoal e encargos, independente da fonte de recurso que custeará a despesa.

§ 3º As contribuições patronais e as retenções de contribuição previdenciária devidas à PBPREV devem ser a ela recolhidas mensalmente.

§ 4º A PBPREV informará, até o dia dez do mês seguinte ao que se referir à Controladoria Geral do Estado o montante das despesas com Inativos e Pensionistas por ela custeadas e as respectivas fontes de financiamento.

§ 5º A PBPREV, no prazo fixado no parágrafo anterior, informará à Controladoria Geral do Estado o montante de recursos recolhidos em favor do Fundo instituído pela Lei nº 9.939, de 29 de dezembro de 2012, bem como inscrever em dívida a eventual diferença entre o valor devido e o efetivamente recolhido, informando tal inscrição à CGE, no mesmo prazo aqui fixado.

Art. 8º As despesas com aquisição de bens e contratação de serviços, exclusive obras e serviços de engenharia, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), terão seus procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso, realizados pela Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* é para o conjunto de procedimentos ocorridos durante a execução orçamentária e relativa à aquisição de bens ou contratação de serviços de mesma espécie, vedado o fracionamento da despesa.

§ 2º Independente de serem processados pela Central de Compras, todos os procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades, com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com o fim de proceder à aquisição de bens e serviços, inclusive os relativos a obras e

serviços de engenharia, deverão ser criados, registrados, tramitados e processados “on line” através do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 3º A juízo do Secretário de Estado da Administração, os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, poderão ser realizados no âmbito de outras unidades administrativas que não a Central de Compras, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Sem prejuízo da utilização - criação, tramitação, processamento e registro - do Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado são dispensados de autorização da Secretaria de Estado da Administração e do processamento via Central de Compras, os procedimentos licitatórios, as dispensas ou inexigibilidades de licitar promovidos pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA e para as demais unidades da Administração Indireta do Poder Executivo a dispensa de autorização alcança os procedimentos aqui citados quando o objeto da licitação, dispensa ou inexigibilidade for custeado com recursos próprios diretamente arrecadados por tais entidades.

§ 5º As despesas custeadas com recursos de organismos internacionais multilaterais, que possuam sistemática de procedimento específico, continuarão a ser processadas pelas comissões especiais de licitação constituídas com tais finalidades, desde que os procedimentos sejam registrados, tramitados e processados por meio do Sistema Eletrônico de Compras.

§ 6º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para realização de despesas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) custeadas com recursos de Suprimentos de Fundos ou de Adiantamentos poderão ser realizadas pelas próprias unidades orçamentárias a que se vinculam os créditos orçamentários por meio da criação, do registro, da tramitação e do processamento no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado e registro perante a Controladoria Geral do Estado.

§ 7º Em todos os procedimentos com vistas às compras de bens ou contratação de serviços de que trata o *caput* deste artigo, com o intuito de padronização e garantia de menor preço, deve-se levar em conta o Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado por meio de consulta “on line”, para verificação da existência de itens codificados e de respectivos preços.

Art. 9º As despesas com obras e serviços de engenharia, vinculadas a créditos orçamentários de unidades da Administração Direta do Poder Executivo relacionados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), terão seus procedimentos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, contratação, execução e fiscalização realizados no âmbito da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN, excetuadas obras e serviços de engenharia que, por conta de suas peculiaridades, devam ser realizados pelos órgãos mencionados no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 30.609, de 25 de agosto de 2009.

§ 1º As obras e serviços de engenharia com valores abaixo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderão ser processadas em todas as suas fases, inclusive de licitação, dispensa ou de inexigibilidade, pela unidade a que se vincularem os créditos orçamentários, observadas as ressalvas contidas no Decreto mencionado no *caput* deste artigo, sem prejuízo do registro e tramitação de tais procedimentos por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 2º As despesas com obras e serviços de engenharia, cujos créditos orçamentários são vinculados a operações de crédito ou a recursos transferidos por instituições multilaterais de fomento ao desenvolvimento, serão processadas em conformidade com os procedimentos e regras estabelecidos nos respectivos instrumentos reguladores da aplicação de tais recursos, sem prejuízo do registro e tramitação de tais processos por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 3º Todas as obras e serviços de engenharia, com valores superiores aos limites estabelecidos no incisos I e parágrafo único do art. 24 da lei nº 8.666/93, executados por órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo devem ser cadastrados e, ao menos, mensalmente atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Obras – SIGO da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

§ 4º A ausência do cadastro ou a falta de atualização dos dados relativos às obras e aos serviços de engenharia de que trata o parágrafo anterior impedem o processamento regular das despesas correspondentes e motivam o bloqueio do contrato da obra ou do serviço de engenharia no SIAF.

Art. 10. As despesas com a realização de Concursos para provimento de cargos efetivos ou de Seleção Pública Simplificada para contratação de pessoal por excepcional interesse público só poderão ser executadas, liquidadas e pagas, mediante autorização expressa do Secretário de Estado da Administração, em consonância com o orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDR.

§ 1º As unidades orçamentárias e administrativas só deverão realizar treinamentos, capacitações, cursos e aperfeiçoamentos, mediante observação da Programação Anual de Treinamento – PAT da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, observando os recursos alocados por fonte e a fixação do cronograma específico dos convênios.

§ 2º Os órgãos de Capacitação do Poder Executivo, Escola de Administração Tributária – ESAT, Centro Formador de Recursos Humanos – CEFOR, Academia da Polícia Militar, Centro de Ensino da Polícia Militar, Centro de Formação e Treinamento de Professores e Escola Penitenciária observarão, ainda, o disposto nos Decretos nºs 10.762, de 11 de julho de 1985, e 17.791, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 11. Na Administração Direta, todas as despesas com divulgação correrão obrigatoriamente à conta da atividade – Divulgação dos Programas e Ações do Governo, alocada no Orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 1º Nos órgãos da Administração Indireta, exclusive PBGÁS, as despesas a que se refere o *caput* deste artigo só deverão ser processadas após autorização prévia e expressa da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 2º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para contratação de despesas relativas à divulgação das Ações dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo, inclusive definição, desenvolvimento, produção e divulgação de campanhas, serão realizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 3º As empresas estatais não dependentes poderão licitar e contratar as despesas com divulgação de suas ações, observadas a legislação de regência e as orientações da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Art. 12. As despesas dos órgãos/unidades do Poder Executivo da Administração Direta, constantes dos Orçamentos Fiscal e/ou da Seguridade Social do Estado, com aquisição de passagens aéreas, serão empenhadas, liquidadas e pagas após autorização expressa do Secretário Chefe da Casa Civil do Governador.

Parágrafo único. O processamento da despesa com aquisição de passagens deve seguir as orientações e instruções da Controladoria Geral do Estado.

Art. 13. As unidades orçamentárias, previamente à realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e respectivos aditivos, registrarão, no SIAF, reserva orçamentária em valor suficiente para a realização das despesas correspondentes até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º A reserva orçamentária constitui elemento indispensável para o registro, perante a Controladoria Geral do Estado, de licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos e convênios, inclusive seus aditivos, quando modificarem o valor originalmente contratado ou conveniado.

§ 2º No caso de licitações para registro de preços, é dispensável a constituição da reserva orçamentária.

§ 3º Está dispensada da obrigatoriedade da constituição da reserva orçamentária a Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS e a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, esta última em relação às despesas de custeio.

§ 4º Até 31 de janeiro do exercício em curso, as unidades vinculadas ao Poder Executivo que registram suas operações no SIAF devem consignar, no SIAF, as Reservas Orçamentárias relativas às despesas decorrentes de contratos firmados até 31/12/2012, vigentes em 2013, ou firmados ao longo do mês de janeiro de 2013 sem prévio registro de RO, comunicando à Controladoria Geral do Estado até o dia 10 de fevereiro do ano em curso na forma definida no sítio da CGE na WEB.

§ 5º Excepcionalmente, ao longo do exercício financeiro, o Secretário Chefe, o Secretário Executivo da Controladoria Geral do Estado ou o Gerente Executivo de Auditoria, motivadamente, poderá autorizar o registro de licitações, dispensas, inexigibilidade de licitação, contratos, convênios e/ou aditivos contratuais e de convênios sem prévia constituição da reserva orçamentária, devendo a mesma ser providenciada antes do início da execução dos serviços, obras e/ou fornecimentos, que constituem o objeto a ser licitado, dispensado ou inexigido a licitação, contratado e/ou conveniado sob o risco de anulação do ato.

Art. 14. Nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro, serão avaliados o desembolso financeiro ocorrido e os compromissos de despesas dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo com vistas à implementação dos necessários ajustes.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio de reunião convocada pelo Secretário de Estado das Finanças.

§ 2º A avaliação de que trata o *caput* deverá tomar por base Relatório Resumido de Execução Orçamentária elaborado pela Contadoria Geral do Estado.

Art. 15. As despesas com serviços de Tecnologia da Informação custeadas com recursos do Tesouro Estadual, relacionadas aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vinculados à atividade orçamentária - Serviços de Informatização, serão preferencialmente executadas por meio da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, responsável pelo banco de dados do Estado e serviços Data Center, Sistemas de Informações, Serviços de Infraestrutura e Serviços de Rede, necessários promover os meios operacionais no âmbito da Administração Direta, sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão seguir a orientação da Secretaria de Estado da Administração, segundo padrão do Estado, no qual os próprios órgãos arcam com suas despesas, contratando preferencialmente os serviços junto a CODATA.

§ 2º Os recursos de hardware, software, ativos de rede e comunicação, que forem agregados à estrutura gerida pela CODATA para o fornecimento dos serviços corporativos, passam a fazer parte integrante da capacidade computacional do Data Center Governamental, impossibilitando assim o seu desempenho.

CAPÍTULO IV

Da Reprogramação Orçamentária

Art. 16. Respeitado o disposto no art. 6º, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, os expedientes para abertura de créditos suplementares serão encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, em formulário próprio, devendo conter:

I – Justificativa circunstanciada da necessidade de abertura de crédito suplementar e de reprogramação;

II – Indicação dos recursos disponíveis para cobertura orçamentária do crédito proposto;

III – Saldo das dotações orçamentárias a serem suplementadas, reprogramadas ou canceladas;

IV – Indicação do Órgão/Unidade ou do Projeto/Atividade a que pertence o elemento de despesa a ser suplementado, reprogramado ou cancelado.

§ 1º A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão dará parecer conclusivo sobre a matéria de que trata o *caput* deste artigo e elaborará o Decreto necessário à abertura do crédito solicitado, observando a necessária compatibilidade com o Cronograma de Desembolso elaborado e acompanhado pela Secretaria de Estado das Finanças.

§ 2º Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em elementos e subelementos de despesas pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

§ 3º Se necessário, antes de efetivar a emissão de nota de empenho em razão de obrigação legal ou decorrente de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a emissora do empenho solicitará a mudança da modalidade de aplicação de ‘90’ para ‘91’, o que será efetivado pela Contadoria Geral do Estado.

§ 4º O remanejamento de recursos entre modalidades e elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa não constitui reprogramação orçamentária, mas, tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do SISTEMA DE REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REPROR, disponível no sítio <http://www.seplag.pb.gov.br>.

Art. 17. As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais (elementos de despesas 01, 03, 09, 11, 12, 13, 16 e 17) do Poder Executivo, programadas com recursos das fontes 00, 01, 03 ou 10, salvo justificativa validada pela Contadoria Geral do Estado, não poderão constituir fonte de compensação para abertura de créditos adicionais para as demais Despesas Correntes e de Capital.

Art. 18. Os órgãos da Administração Indireta deverão incorporar às suas Receitas os recursos que financiam créditos adicionais, abertos no exercício, decorrentes de convênios

intergovernamentais, excesso de arrecadação e operações de crédito.

Parágrafo único. As fontes de recursos dos créditos adicionais abertos decorrentes da anulação parcial ou total de dotação, bem como do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, não serão objeto de incorporação às Receitas.

Art. 19. As solicitações de créditos adicionais só poderão ser encaminhadas a partir de 01 de abril do exercício financeiro de 2013, exceto quando se tratar do superávit financeiro, de recursos colocados à disposição do Estado e de casos especiais devidamente justificados pelo órgão interessado e aprovados pelo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

§ 1º O pedido de abertura de crédito adicional que tiver por fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotação orçamentária deverá ser encaminhado a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão acompanhado das respectivas reservas orçamentárias emitidas no SIAF, para fins de resguardar o crédito orçamentário a ser anulado.

§ 2º O prazo para recebimento das solicitações de que trata este artigo se estenderá até 20 de novembro de 2013.

§ 3º Recebido o pedido de abertura de crédito adicional, a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão deverá providenciar a elaboração do Decreto e encaminhá-lo para publicação.

CAPÍTULO V

Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 20. A execução descentralizada de Programas de Trabalho, a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública que envolva transferência ou não de recursos financeiros do Governo Federal ou Estadual, será feita de acordo com o estabelecido nos Decretos nºs 29.463, de 15 de julho de 2008; 30.463, de 16 de julho de 2009, e 30.719, de 21 de setembro de 2009.

CAPÍTULO VI

Da Execução Orçamentária das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos

Art. 21. O Orçamento das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e dos Fundos constantes no Orçamento Fiscal do Estado, relativo à despesa programada, com seus recursos próprios, será executado, conforme as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo da observância das regras específicas de administração desses recursos.

Parágrafo único. As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que estão inseridas exclusivamente no Orçamento de Investimentos aplicarão seus recursos próprios com observância exclusiva das regras específicas para a aplicação de tais recursos, respeitadas as disposições contidas no art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO VII

Do Fundo de Desenvolvimento do Estado

Art. 22. Os recursos programados na unidade orçamentária “Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE” serão executados através de convênios firmados em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 1993, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, e ao Decreto Estadual nº 29.463, de 15 de julho de 2008, considerando que, nos pontos omissos, deve prevalecer o disposto do referido decreto.

CAPÍTULO VIII

Do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba

Art. 23. Os créditos orçamentários vinculados à fonte de recurso ‘06 – Recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCÉP)’ só poderão ser utilizados após prévia e expressa anuência do Conselho Gestor do FUNCÉP, que indicará, no mínimo, o objeto em que será aplicado o recurso, o valor a ser aplicado e a rubrica orçamentária por onde será executado o gasto.

§ 1º Os pedidos de fixação para uso de recursos do FUNCÉP, fonte 06, deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, a quem compete:

I – autorizar a fixação se houver prévia deliberação do Conselho Gestor do FUNCÉP favorável ao pedido;

II – submeter o pedido ao Conselho Gestor do FUNCÉP, podendo, em casos especiais, autorizar a liberação de recursos “ad referendum” do aludido Conselho.

§ 2º Após autorizar a fixação solicitada, o Secretário de Estado do Planejamento e Gestão a encaminhará ao Secretário de Estado das Finanças para sua implementação no SIAF.

§ 3º Os órgãos/unidades orçamentárias com créditos orçamentários vinculados à Fonte 06 (recursos do FUNCÉP), deverão apresentar ao Conselho Gestor do FUNCÉP Plano de Trabalho, aprovado pelo Decreto Estadual nº 29.463, de 15 de julho de 2008, detalhando as aplicações dos correspondentes créditos.

§ 4º Será de responsabilidade dos gestores de cada crédito orçamentário vinculado à fonte 06 (recursos do FUNCÉP) a respectiva prestação de conta dos recursos utilizados, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos na legislação vigente.

§ 5º Os créditos orçamentários descritos no caput deste artigo inscritos em favor da unidade orçamentária “FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA” serão executados via convênios, firmados e processados em obediência à Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e ao Decreto Estadual nº 29.463 de 15 de julho de 2008, considerando que, nos pontos omissos, deva prevalecer o disposto no referido Decreto.

CAPÍTULO IX

Dos Convênios

Art. 24. Os recursos oriundos de convênios aplicados no mercado financeiro deverão ser revertidos no objeto de sua finalidade, resguardada a mesma fonte de recursos, conforme dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X

Do Suprimento de Fundos

Art. 25. Respeitados os limites de quotas fixadas na Programação Financeira de Desembolso, poderão ser atendidas, pelo regime de suprimento de fundos ou adiantamento, sujeitos à prestação de contas, as despesas previstas nos elementos 14, 15, 30, 33, 35, 36 e 39 do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Cada adiantamento concedido não poderá exceder R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados pelo ordenador da despesa, poderá:

I. A Despesa com Equipamentos e Material Permanente ser atendida pelo regime de suprimento de fundos, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para utilização;

II. ultrapassado o limite de valor estabelecido no §1º do caput deste artigo.

Art. 26. Os saldos de suprimento de fundos não utilizados no período previsto retornarão à conta de origem, mediante Guia de Depósito – GD.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, havendo saldo pertencente ao exercício anterior, será ele recolhido e apropriado como receita do exercício.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 27. Neste exercício financeiro, valerão para o processamento da despesa os seguintes prazos:

I – empenhamento até o dia 10 de dezembro de 2013;

II – liquidação até o dia 20 de dezembro de 2013;

III – pagamento até o dia 27 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Às despesas obrigatórias de caráter continuado, não se aplicam os prazos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 28. A movimentação de recursos financeiros entre contas bancárias da Administração Estadual deve ser processada mediante registro e emissão do correspondente documento de “MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS – MR” no SIAF.

Parágrafo único. Será tida como irregular a movimentação financeira sem registro da correspondente MR no SIAF.

Art. 29. Em obediência ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.694, de 17 de novembro de 2008, as entidades da Administração Indireta do Estado deverão transferir, em janeiro, para o Tesouro os recursos financeiros decorrentes de superávit financeiro apurado nos respectivos Balanços Patrimoniais de 31 de dezembro de 2012.

Art. 30. A ausência de comprovação de regularidade, nos termos do Decreto nº 32.643, de 07 de dezembro de 2011, e a constatação de pendências contábeis no SIAF resultam no bloqueio do órgão junto ao SIAF, que será normalizado após o saneamento da respectiva pendência junto à Controladoria Geral do Estado.

Art. 31. Toda despesa custeada com recursos da fonte Tesouro cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) só deverá ser paga após 72 (setenta e duas) horas da sua regular liquidação, podendo, neste prazo, a Controladoria Geral do Estado determinar a suspensão do pagamento até que seja realizado o devido exame pela Gerência Executiva de Auditoria da CGE.

§ 1º Independente da formalização de contrato, a ordenação de despesas referente à aquisição de bens ou mercadorias, contratação de serviços e/ou obras de engenharia, cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), financiadas com recursos fonte do Tesouro devem ser registradas segundo instruções da Controladoria Geral do Estado.

§ 2º Quando exigível, serão tidos por irregulares a liquidação e o pagamento de despesas sem registro perante a CGE.

§ 3º Para os fins deste artigo são considerados Recursos Fonte do Tesouro aqueles assim definidos no Termo de Entendimento Técnico firmado entre o Estado da Paraíba e a Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF).

Art. 32. Quando numa mesma unidade gestora existirem mais de uma unidade orçamentária ou ação - atividade ou projeto - que possa ser executada de forma descentralizada, Portaria do Titular da Unidade Gestora deverá designar a autoridade que ordenará as despesas que serão processadas via SIAF de modo descentralizado na mesma unidade.

Parágrafo único. Ao processamento de despesas de que trata o caput deste artigo aplicam-se todas as disposições disciplinadas neste Decreto.

Art. 33. Até 20 de fevereiro do ano em curso, sob pena de bloqueio do órgão no SIAF, cada gestor deverá designar e informar à Controladoria Geral do Estado um Servidor, preferencialmente ocupante de cargo efetivo e com graduação em nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia ou Tecnologia da Informação, que comporá Rede de Agentes de Controle Interno funcionalmente subordinado à Gerência Executiva de Auditoria, sem prejuízo da vinculação hierárquica e administrativa e com atuação na unidade gestora pela qual foi designado.

Parágrafo único. Portaria do Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado fixará as responsabilidades dos integrantes da Rede de Controle Interno de que trata o caput deste artigo.

Art. 34. Os Secretários de Estado do Planejamento e Gestão, das Finanças, da Administração, da Receita, da Comunicação, o Secretário Chefe da Casa Civil e o Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de janeiro de 2013; 125º da Proclamação da República. Publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de Janeiro de 2013
Republicado por Incorreção


Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 102/GS/SEAP/13

Em 15 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **WELLINGTON DE MEDEIROS BELTRÃO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.390-2 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Drº Romeu Gonçalves de Abrantes, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DES. FLÓSCOLO DA NOBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 159/GS/SEAP/13

Em 15 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.935-5 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Des. Silvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA PADRÃO ROMERO NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 160/GS/SEAP/13

Em 15 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **OSVALDO EVARISTO DE OLIVEIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 167.430-7 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DES. FLÓSCOLO DA NOBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 161/GS/SEAP/13

Em 15 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **MERCILENE PEREIRA CAVALCANTE**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.133-5 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional Jurista Raymundo Asfora, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DES. FLÓSCOLO DA NOBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 162/GS/SEAP/13

Em 15 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **BRUNO SARMENTO FERREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.212-4 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional Jurista Raymundo Asfora, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DES. FLÓSCOLO DA NOBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 163/GS/SEAP/13

Em 15 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **EDILSON LIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.870-4 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional Jurista Raymundo Asfora, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DES. FLÓSCOLO DA NOBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 165/GS/SEAP/13

Em 15 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **FERNANDO DE LUCENA MORAIS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.569-7 Classe A, ora com exercício na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DES. FLÓSCOLO DA NOBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 166/GS/SEAP/13

Em 15 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **EDNALDO GOMES COUTINHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 134.175-8 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Des. Silvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DES. FLÓSCOLO DA NOBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 167/GS/SEAP/13

Em 15 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **CARLOS SÉRGIO OLIVEIRA SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 93083-1 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Des. Silvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DES. FLÓSCOLO DA NOBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 168/GS/SEAP/13

Em 15 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.532-8 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Des. Silvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DES. FLÓSCOLO DA NOBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 169/GS/SEAP/13

Em 15 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **ANTÔNIO DIVALMI PIRES DE LACERDA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 141.263-1 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Santa Rita, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DES. FLÓSCOLO DA NOBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 170/GS/SEAP/13

Em 15 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **JOCÉLIO JACKSON ARAÚJO FERREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 100.668-1 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DES. FLÓSCOLO DA NOBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 171/GS/SEAP/13

Em 15 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **FRANCISCO TAVARES DE MOURA SOBRINHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.779-1 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DES. FLÓSCOLO DA NOBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 172/GS/SEAP/13

Em 15 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **RICARDO LIMA DO NASCIMENTO JUNIOR**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.422-4 Classe A, ora com exercício na Penitenciária de Segurança Máxima Geraldo Beltrão, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DES. FLÓSCOLO DA NOBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 173/GS/SEAP/13

Em 15 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **WILLAMS CAETANO CARVALHO CAMPELO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 172.025-2 Classe A, ora com exercício na Penitenciária de Segurança Máxima Geraldo Beltrão, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DES. FLÓSCOLO DA NOBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 174/GS/SEAP/13

Em 15 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor **SANDRO SOARES DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.645-3 Classe A, ora com exercício na Penitenciária de Segurança Máxima Geraldo Beltrão, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DES. FLÓSCOLO DA NOBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretaria de Estado

**Secretaria de Estado
da Administração**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA Nº 068/2013**EXPEDIENTE DO DIA: 19/02/2013**

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art . 89, DEFERIU os seguintes processos de

DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
13.003.257-3	MARIA DE FATIMA MIRANDA F. DE ARAÚJO	127.478-3	SES

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA **Nº da Resenha:**
 Secretaria de Estado da Administração 100-2013
 Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva
 Concessão de Direitos e Vantagens 01/11/2012

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,

datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Inicio	Retorno
Órgão -> SEC.EST. ADMINISTRACAO					
Tipo de Licença -> Prorrogação Licença					
9686053	EFETIVO	SUMAJA ANIS HAMAD EL TIMANI CALAZANS	30	30/10/2012	29/11/2012
Órgão -> SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT.					
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saude					
610267	EFETIVO	RITA DANTAS SALDANHA	60	08/10/2012	07/12/2012
771431	EFETIVO	MARILUCY DA SILVA	60	23/10/2012	22/12/2012
869368	EFETIVO	SEVERINO PERES NETO	30	24/10/2012	23/11/2012
Tipo de Licença -> Prorrogação Licença					
1349341	EFETIVO	LUIZ CARLOS DA SILVA	90	01/11/2012	30/01/2013
Órgão -> SEC.EST.EDUCACAO E CULTURA					
Tipo de Licença -> Licença Maternidade					
6314210	PRESTADOR DE SERVIÇO	NELI DANIELLY SILVA DE LIMA	180	01/11/2012	30/04/2013
Tipo de Licença -> Licença p/Acompanhar Pessoa da Família					
1655817	EFETIVO	FERNANDA DA SILVA CHACAS	30	27/10/2012	26/11/2012
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saude					
847801	EFETIVO	MARIA CELIA DA SILVA ARAUJO	60	31/10/2012	30/12/2012
1724967	EFETIVO	JULIANA DE MELO SANTOS SILVA	60	01/11/2012	31/12/2012
1461260	EFETIVO	ANA LUCIA ALVES DE AQUINO	60	23/10/2012	22/12/2012
6491898	PRESTADOR DE SERVIÇO	ANA CRISTINA TRAJANO DA SILVA	15	25/10/2012	09/11/2012
1412213	EFETIVO	MARIA DE LOURDES COSTA	45	31/10/2012	15/12/2012
1330080	FFFTIVO	HFRCLIO ANTONIUS NUNFS COSTA	30	29/10/2012	28/11/2012
1430174	EFETIVO	MARIA MARLETE DE MEDEIROG	60	01/11/2012	31/12/2012
729949	EFETIVO	STELA RIBEIRO DOS SANTOS	60	04/10/2012	03/12/2012
912158	EFETIVO	GISELE FERREIRA CAETANO	30	01/11/2012	01/12/2012
1306782	EFETIVO	IRENE DUARTE LACERDA	90	18/10/2012	16/01/2013
1343726	EFETIVO	GLAUCIA MARIA ANDRADE MOREIRA	30	29/10/2012	28/11/2012
838934	EFETIVO	RIBOT AGUIAR DE SA	60	30/10/2012	29/12/2012
1142925	EFETIVO	EUZELIA VIEIRA ALVES	60	29/10/2012	28/12/2012
884502	EFETIVO	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	60	01/11/2012	31/12/2012
1269445	EFETIVO	ROGERIO CARVALHO MATOS	15	29/10/2012	19/11/2012
1330089	FFFTIVO	ESMFRAI DA MARIA PORDÉUS DE OLIVEIRA	30	16/10/2012	15/11/2012
Tipo de Licença -> Prorrogação Licença					
1296345	EFETIVO	LAIZE SIMONE DE SOUSA	60	01/11/2012	31/12/2012
1343793	EFETIVO	FABIO LUIZ TEIXEIRA	90	01/11/2012	30/01/2013
1328972	EFETIVO	CEZAR AUGUSTO VIEGAS DE AZEVEDO	90	24/10/2012	22/01/2013
1436058	EFETIVO	VERONICA MARIA TAVARES DE SA	60	01/11/2012	31/12/2012

1343606	EFETIVO	MARIA ANTONIA GOMES FERNANDES	20	30/10/2012	10/11/2012
860284	EFETIVO	IVONETE MARY AYRES BARBOSA MEDEIROS	60	02/11/2012	01/01/2013
1300969	EFETIVO	VERA LUCIA MARTINS	30	01/11/2012	01/12/2012
1436295	EFETIVO	JOSE MILTON DA SILVA	90	05/11/2012	03/02/2013
1371983	EFETIVO	MARIA LAUDICEIA ALMEIDA	30	31/10/2012	30/11/2012
965308	EFETIVO	MARIA DA PENHA BEZERRA FERREIRA	90	14/10/2012	12/01/2013
872776	EFETIVO	ORLANDO FRANCELINO DO NASCIMENTO	90	02/11/2012	31/01/2013
1294113	EFETIVO	MARIA DA PENHA JUSTINO	90	01/11/2012	30/01/2013
900991	EFETIVO	ROSILENE HENRIQUE DA NOBREGA CONSERVA	30	22/10/2012	21/11/2012
912379	FFFTIVO	ROSIANF GAI DINO DA SILVA	9	23/10/2012	01/11/2012
1425293	EFETIVO	MARIA DE LOURDES NETA	90	01/11/2012	30/01/2013

Órgão -> SEC.EST.PLANEJAMENTO E GESTAO

Tipo de Licença -> Prorrogação Licença

745367	EFETIVO	FABIO LUIZ TEIXEIRA	90	01/11/2012	30/01/2013
--------	---------	---------------------	----	------------	------------

Órgão -> SEC.EST.RECEITA

Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saude

714992	EFETIVO	ANTONIO ALFREDO DE MELO GUIMARÃES	60	30/10/2012	29/12/2012
--------	---------	-----------------------------------	----	------------	------------

Tipo de Licença -> Prorrogação Licença

910902	EFETIVO	FRANCISCA LUCIA PEREIRA WANDERLEY	30	24/10/2012	28/11/2012
873322	EFETIVO	MORAVIA CRISTINA SANTOS SOUSA	60	24/10/2012	23/12/2012

Órgão -> SEC.EST.SAÚDE

Tipo de Licença -> Licença p/Acompanhar Pessoa da Família

1482483	EFETIVO	BEANIA DE LIMA FERNANDES	30	23/10/2012	22/11/2012
---------	---------	--------------------------	----	------------	------------

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude

1675397	EFETIVO	ARGENTINA DE MEDEIROS MACEDO CARVALHO	20	26/10/2012	15/11/2012
1485962	EFETIVO	EROTILDES DE SOUSA BRITO VIEIRA	15	26/10/2012	10/11/2012
1630610	EFETIVO	VERONICA ADELAIDE PEREIRA	30	16/10/2012	15/11/2012

Tipo de Licença -> Prorrogação Licença

1342754	EFETIVO	GENILDA FERREIRA DA SILVA	15	22/10/2012	06/11/2012
---------	---------	---------------------------	----	------------	------------

Órgão -> SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL

Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saude

1355899	EFETIVO	MARIA JOSE DE QUEIROZ CANALICE
---------	---------	--------------------------------

1345261 EFETIVO RUBENITA GOMES DA SILVA 80 20/10/2012 19/12/2012 Órgão -> SEC.EST. ADMINISTRACAO	1319390 EFETIVO GRACINEIDE EVANGELISTA BARBOSA 80 06/11/2012 06/12/2012 Órgão => SEC.EST.RECEITA
Tipo de Licença -> Prorrogação Licença	Tipo de Licença => Prorrogação Licença
1345176 EFETIVO JOSE HELIO MENEZES DE MEDEIROS 80 17/10/2012 16/11/2012 Órgão -> SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT.	1576992 EFETIVO CARLOS AUGUSTO LANG 80 02/11/2012 31/01/2013 Órgão -> SEC.EST.SAUDE
Tipo de Licença => Licença Maternidade	Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família
1743066 EFETIVO DANIELLY ANDRADE FREITAS 180 05/11/2012 04/05/2013 Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saude	1623559 EFETIVO ANA MARIA GUIMARAES DA SILVA 30 23/10/2012 22/11/2012 897612 EFETIVO JULIA EMILIA VAZ SETTE CAMARA 30 20/10/2012 19/11/2012
672416 EFETIVO JOSE ALVES DE FRANCA 60 05/11/2012 04/01/2013 706036 EFETIVO FRANCISCO WILSON DE LIMA 80 01/11/2012 01/12/2012 Órgão -> SEC.EST.EDUCACAO E CULTURA	Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saude
Tipo de Licença -> Licença Maternidade	1447700 EFETIVO MARIA DE FATIMA SANTANA SOUSA 60 25/10/2012 24/12/2012 1507753 EFETIVO ROSINete FRANCISCA VIEIRA DA GILVA 30 22/10/2012 21/11/2012
6429050 PRESTADOR DE SERVICO MIZZALLY ANDRESSA PEREIRA 180 11/10/2012 09/04/2013 6317227 PRESTADOR DE SERVICO MARIA JADICELI PEREIRA DO NASCIMENTO 180 18/10/2012 16/04/2013 Tipo de Licença -> Licença p/Acompanhar Pessoa da Família	936367 EFETIVO MARIA TEREZA DIAS GOMES 60 05/11/2012 04/01/2013 1601300 EFETIVO LINCOLN GUTEMBERG DE MIRANDA FILHO 30 02/11/2012 02/12/2012
1324195 EFETIVO ANA LUCIA VIEIRA GALDINO 30 05/11/2012 06/12/2012 Órgão -> Licença para Tratamento de Saude	Tipo de Licença -> Posse
639141 EFETIVO RAIMUNDO GONZAGA PEREIRA 45 28/10/2012 12/12/2012 1453998 EFETIVO IRENILDA MARINHEIRO JERONIMO 60 21/10/2012 20/12/2012 1417851 EFETIVO LUIZA GOMES DE LIMA 80 30/10/2012 29/12/2012 952851 EFETIVO SOLANGE BARBOSA DA SILVA 60 23/10/2012 22/12/2012 1417339 FFFTIVO GFRAI DINA MORFIRA PINTO 30 29/10/2012 28/11/2012 1453921 EFETIVO VERA LUCIA DA SILVA ANDRADE 30 22/10/2012 21/11/2012 1324241 EFETIVO MARIA DA SILVA LIMA INACIO 60 29/10/2012 28/12/2012 763284 EFETIVO JOSIBERTO PRIMO DE LIMA 90 16/10/2012 14/01/2013 1310402 EFETIVO MARINEIDE LETTE MAIA DE MELO 60 22/10/2012 21/12/2012 6425046 PRESTADOR DE SERVICO MARIA GORETH PESSOA DA SILVA 15 16/10/2012 31/10/2012 Tipo de Licença => Prorrogação Licença	1497961 EFETIVO MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA ARAUJO NOBREGA 60 05/11/2012 04/01/2013 Tipo de Licença -> Prorrogação Licença
874400 EFETIVO VALDINETE CARDOSO DANTAS 80 07/11/2012 08/01/2013 922277 EFETIVO JOSENICE CORREIA AGRA 60 01/11/2012 31/12/2012 1304062 FFFTIVO ANA LFIDA DE MORAIS 30 05/11/2012 05/12/2012 1416634 EFETIVO MARIA DE FATIMA DUARTE LOPES 60 10/11/2012 09/01/2013 1325248 EFETIVO MARIA DE FATIMA MEDEIROS SILVA 90 09/11/2012 07/02/2013 1439138 EFETIVO MARIA AUXILIADORA COSME DO NASCIMENTO 30 17/10/2012 16/11/2012 799599 EFETIVO MARIA DE FATIMA CAVALCANTI COELHO 90 20/10/2012 18/01/2013 965278 EFETIVO ROBSON BARRETO MENESSES 30 05/11/2012 05/12/2012 1283222 EFETIVO MARIA DO CARMO CONCEICAO DA SILVA 90 21/10/2012 19/01/2013 1441370 EFETIVO JOSE IDOMAR DE SOUSA BENTO 60 07/11/2012 08/01/2013 1294334 EFETIVO JURANICE BARBOSA DA SILVA ARAUJO 90 29/10/2012 27/01/2013 1374796 EFETIVO GERALDA DA SILVA DINIZ 90 02/11/2012 31/01/2013 1571079 EFETIVO HUMBERTO SEGUNDO VIEIRA MARINHO 90 05/11/2012 03/02/2013 1570463 EFETIVO KADJA NASCIMENTO DE OLIVEIRA 60 24/10/2012 23/12/2012 1314301 EFETIVO MARIA DE FATIMA DE FRANCA 60 06/11/2012 05/01/2013 1171551 EFETIVO ISAURA REJANE TEIXEIRA DO NMASCIMENTO 30 23/10/2012 22/11/2012 592293 EFETIVO HOSANA MARIA DIAS DE SOUSA 90 06/11/2012 04/02/2013 1441051 EFETIVO SILVANEI MACIEL MACEDO GONCALVES 60 09/11/2012 08/01/2013 632287 EFETIVO JOAO CRISTOMO SILVA 120 10/11/2012 10/03/2013 1418653 EFETIVO DILCELE NUNES CAVALCANTE 90 23/10/2012 21/01/2013 1180657 EFETIVO MARCOS ANTONIO BARBOSA 90 03/11/2012 01/02/2013 1417240 FFFTIVO MARIA AUXILIADORA DA SILVA 80 05/11/2012 04/01/2013 1417754 EFETIVO MARIA DE FATIMA INACIO LACERDA 90 11/11/2012 09/02/2013	GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha: Secretaria da Estado da Administração Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens 102-2013 06/11/2012 O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 16.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos: Matrícula Situação Funcional Nome Dias Início Retorno
Órgão -> SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT.	Órgão -> SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saude	Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saude
1559729 EFETIVO JEAN LIMA DE BRITO 60 16/10/2012 15/12/2012 1559745 EFETIVO JOSINALDO AURELIANO 30 23/10/2012 22/11/2012	1661558 EFETIVO ERIKA KALINE DE FREITAS LIRA 180 19/10/2012 17/04/2013 Órgão -> SEC.EST.EDUCACAO E CULTURA
Tipo de Licença -> Licença Maternidade	Tipo de Licença -> Licença Maternidade
1633350 EFETIVO GILSON RICARDO GOMES DA SILVA 90 22/10/2012 20/01/2013 Órgão -> SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	6468896 PRESTADOR DE SERVICO JULIANA LEANDRO SOARES 180 06/11/2012 05/09/2013 Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família
1270600 EFETIVO LUIS ELOI DA COSTA PAIVA 30 03/11/2012 03/12/2012 Órgão -> SEC.EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	1270600 EFETIVO LUIS ELOI DA COSTA PAIVA 30 03/11/2012 03/12/2012 Tipo de Licença -> Licença p/Tratamento de Saude PRÓ-TEMPORE
1314288 FFFTIVO LUCINIDE NORREGA ALMEIDA 30 05/10/2012 04/11/2012 1369741 EFETIVO SONIA MARIA CESAR 30 08/10/2012 07/11/2012 1423461 EFETIVO TEREZINHA LIRA DE ABRANTES 30 24/09/2012 24/10/2012 1319159 EFETIVO VALDELICE COELHO MARIZ 30 02/10/2012 01/11/2012 Órgão -> Licença para Tratamento de Saude	6844448 PRESTADOR DE SERVICO BETANIA BARBOSA DE OLIVEIRA 15 22/10/2012 06/11/2012

Tipo de Licença -> Prorrogação Licença						
1601024	EFETIVO	SANDRA MARIA ADEGAS	90	03/11/2012	01/02/2013	
1486667	EFETIVO	FRANCINETE ALVES FACUNDO	30	25/09/2012	25/10/2012	
1497642	EFETIVO	MARIA DAS NEVES PEREIRA DOS SANTOS	90	25/10/2012	23/01/2013	
Órgão => SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL						
Tipo de Licença -> Licença p/Acompanhar Pessoa da Família						
1355988	EFETIVO	ROSA MARIA PEREIRA CORREIA	30	22/10/2012	21/11/2012	
Tipo de Licença -> Prorrogação de Licença por "Acidente em Serviço"						
1352202	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS ALEXANDRE ESTEVAO	60	02/11/2012	01/01/2013	
Tipo de Licença -> Prorrogação Licença						
1166887	EFETIVO	MARIA DE FATIMA CHAVES SANTOS DE ARAUJO	90	04/11/2012	02/02/2013	
910279	EFETIVO	LAZARO LOPES DA SILVA	90	30/10/2012	28/01/2013	
1355603	EFETIVO	CARLOS ROBERTO CLEMENTINO DE MORAIS	90	13/10/2012	11/01/2013	
1355571	EFETIVO	SEVERINO DOS RAMOS REGO FILHO	90	31/10/2012	29/01/2013	
829072	EFETIVO	ZAIRA FERREIRA DE PAULA	90	29/09/2012	28/12/2012	
1366500	EFETIVO	ZUILTON CAVALCANTI LUCENA	90	05/11/2012	03/02/2013	
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA						
						Nº da Resenha: 103-2013
						Secretaria do Estado da Administração
						Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva
						Concessão de Direitos e Vantagens
						07/11/2012
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi autorgada pela Portaria nº 2374/GS,						
data da 10.07.08, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Inicio	Retorno	
Órgão -> SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT.						
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saúde						
1745484	EFETIVO	GISELLE ALVES SEVERO	30	29/10/2012	28/11/2012	
Tipo de Licença -> Possic						
798096	EFETIVO	MARIA GRACILETE DA SILVA LIMA BATISTA	90	07/11/2012	05/02/2013	
Órgão -> SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO						
Tipo de Licença -> Licença p/Tratamento de Saúde PRÓ-TEMPORE						
1096354	EFETIVO	TERESA CRISTINA SILVA FERREIRA	45	23/10/2012	07/12/2012	
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saúde						
6616216	PRESTADOR DE SERVIÇO	OLINETE MARIA SANTOS DA COSTA	60	29/10/2012	28/12/2012	
672866	EFETIVO	Paulo Fernando Pedrosa	60	31/10/2012	30/12/2012	
Órgão -> SEC.EST.EDUCACAO E CULTURA						
Tipo de Licença -> Licença Maternidade						
6716547	PRESTADOR DE SERVIÇO	REGIA MONARA DE FATIMA MARQUES SILVA	180	12/09/2012	11/03/2013	
6308121	PRESTADOR DE SERVIÇO	GERLANIA DE ANDRADE SARMENTO MENDES	180	12/09/2012	11/03/2013	
6337562	PRESTADOR DE SERVIÇO	JOSINAIDE JOSE SANTOS SOUZA	180	07/11/2012	06/05/2013	
6416098	PRESTADOR DE SERVIÇO	REJANE FIRMINO DA SILVA	180	22/10/2012	20/04/2013	
6505775	PRESTADOR DE SERVIÇO	ARIANNY SAIARA G. DA SILVA	60	29/10/2012	28/12/2012	
Tipo de Licença -> Licença p/Acompanhar Pessoa da Família						
1422774	EFETIVO	MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES	60	02/10/2012	01/12/2012	
Tipo de Licença -> Licença p/Acompanhar Pessoa da Família "Prestador e Pró-Tempore"						
858242	EFETIVO	JOAO BOSCO SILVA DO NASCIMENTO	45	24/10/2012	08/12/2012	
Tipo de Licença -> Licença p/Tratamento de Saúde PRÓ-TEMPORE						
839019	EFETIVO	PEDRO ALVES PRAXEDES NETO	30	15/10/2012	14/11/2012	

1314051 EFETIVO	AURINCIDE PEREIRA DA SILVA	30	03/10/2012	02/11/2012		9990748 PRESTADOR DE SERVIÇO	SAIONARA BEZERRA LOPEZ	15	06/11/2012	20/11/2012																
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saude																										
1424050 EFETIVO	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA ANGELO	30	21/10/2012	20/11/2012		1609874 EFETIVO	BERNADETE CABRAL DE OLIVEIRA SOUTO	60	26/10/2012	24/12/2012																
1465562 EFETIVO	JACIRONEIDO VENANCIO DA SILVA	30	08/10/2012	07/11/2012		1486471 EFETIVO	FATIMA MARIA ARAUJO CABRAL DE MELO	60	27/10/2012	26/12/2012																
861391 EFETIVO	MONICA MARIA SOARES MOREIRA	30	23/10/2012	22/11/2012		1613537 EFETIVO	REGINA COELLY DO NASCIMENTO PAIVA	30	27/09/2012	27/10/2012																
844748 EFETIVO	MARIA ZELIA RODRIGUES DANTAS	30	15/10/2012	14/11/2012	Órgão => SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL																					
1423916 EFETIVO	SONIA MARIA LOPES FERREIRA	30	24/09/2012	24/10/2012	Tipo de Licença -> Licença p/Acompanhar Pessoa da Família																					
1456320 PRESTADOR DE SERVIÇO	MARIA DE LOURDES LIMA FIGUEIREDO	15	07/11/2012	22/11/2012	720399 EFETIVO	EDNALVA RUFINO DE LIMA	30	18/10/2012	17/11/2012	Tipo de Licença -> Prorrogação Licença																
724009 EFETIVO	MARIA JOSE DE SANTANA SARMENTO	30	02/10/2012	01/11/2012	1332392 EFETIVO	ANTONIO CARLOS FREIRE VELCOSO	60	26/10/2012	25/12/2012	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA																
897086 EFETIVO	SANDRA VALERIA ALVES SALES	10	05/11/2012	15/11/2012	Nº da Resenha: 104-2013																					
1314623 EFETIVO	ANTONIA LIMEIRA DA SILVA ANDRAD	30	06/10/2012	07/11/2012	Secretaria de Estado da Administração																					
1450450 EFETIVO	INFELIZ FERNANDES ALBERTO	60	31/10/2012	30/12/2012	Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva																					
1148133 EFETIVO	MARIA DALVA VIEIRA VENCESLAU GOMES	30	11/10/2012	10/11/2012	Concessão de Direitos e Vantagens																					
1412159 EFETIVO	FRANCISCA ELZA DE SOUZA BARROS	60	03/11/2012	02/01/2013	O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,																					
1686760 EFETIVO	MARIA DA PIEDADE ALVES FIGUEIREDO	30	11/10/2012	10/11/2012	data da 10.07.00, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:																					
6407081 PRESTADOR DE SERVIÇO	SÉRGIO MESSIAS FERNANDES DA COSTA	15	17/10/2012	01/11/2012	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Inicio	Retorno	Matrícula															
1325299 EFETIVO	MARIA DE FATIMA FRANCA DA SILVA	30	10/10/2012	09/11/2012	Órgão -> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO																					
896802 EFETIVO	LUZINETE DE SOUSA SILVA	30	11/10/2012	10/11/2012	Tipo de Licença -> Prorrogação Licença																					
811572 EFETIVO	ALCILETE ALVES DA SILVA	30	10/10/2012	09/11/2012	990493 EFETIVO	VALERIA REGINA DINIZ DA SILVA	60	02/11/2012	01/01/2013	Matrícula																
1347756 EFETIVO	MARIA ALVES DO NASCIMENTO	30	05/11/2012	05/12/2012	Órgão -> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO																					
Tipo de Licença -> Prorrogação de Licença por "Acidente em Serviço"											Órgão -> SEC.EST.GOVERNO															
1455991 EFETIVO	MARIA JOSE DE ALCANTARA BONIFACIO	60	18/10/2012	17/12/2012	Tipo de Licença -> Prorrogação Licença																					
Órgão -> SEC.EST.RECEITA											Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saude															
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saude											956180 EFETIVO	TELMA MARIA LADISLAU RANGEL	60	08/11/2012	07/01/2013	Matrícula										
1286307 EFETIVO	ANTONIA GONCALVES DO NASCIMENTO	60	23/10/2012	22/12/2012	Órgão -> SEC. EST. GOVERNO																					
1143719 EFETIVO	JOSE WELLINGTON VIANA	90	16/10/2012	14/01/2013	Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saude																					
1571443 EFETIVO	ELIETE GUERRA DE ALMEIDA	60	24/10/2012	23/12/2012	1287834 EFETIVO	ROSA MADALENA MATIAS	60	29/10/2012	28/12/2012	Órgão -> SEC.EST.ADMINISTRACAO																
721776 EFETIVO	VALDI DUARTE DA SILVA	30	02/10/2012	01/11/2012	Tipo de Licença -> Prorrogação Licença																					
805181 EFETIVO	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	90	27/10/2012	25/01/2013	986755 EFETIVO	ALUISIO MOURA JUNIOR	30	31/10/2012	30/11/2012	Órgão -> SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT.																
1179918 EFETIVO	MARIA DAS DORES DAS CHAGAS	60	24/10/2012	24/12/2012	Tipo de Licença -> Prorrogação Licença																					
562269 EFETIVO	GILDA FREIRE TORRES	30	13/10/2012	12/11/2012	1362003 EFETIVO	JOAO EVANGELISTA ARAUJO DE OLIVEIRA	90	24/10/2012	22/01/2013	Órgão -> SEC.EST.COMUNIC.INSTITUCIONAL																
1571443 EFETIVO	ELIETE GUERRA DE ALMEIDA	60	24/10/2012	23/12/2012	Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saude																					
924211 EFETIVO	EVA MARIA GONCALVES DE VASCONCELOS	30	05/03/2012	04/04/2012	810444 EFETIVO	MONICA ALVES TRAVASSOS	90	31/10/2012	29/01/2013	Órgão -> SEC.EST.EDUCACAO E CULTURA																
1325832 EFETIVO	MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA	30	26/10/2012	27/11/2012	Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saude																					
Órgão -> SEC.EST.SAÚDE											1358791 EFETIVO	MARIA CAVALCANTE DA SILVA	90	08/11/2012	06/02/2013	Tipo de Licença -> Prorrogação Licença										
Tipo de Licença -> Licença p/Tratamento de Saúde PRÓ-TEMPORAE											6954022 PRESTADOR DE SERVIÇO	GIVANILDA TARG														

846902	EFETIVO	ROSA MARIA SOARES	30	08/11/2012	08/12/2012						
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude											
1656139	EFETIVO	JOSINEIDE GOMES DO NASCIMENTO BARBALHO	30	30/10/2012	29/11/2012						
1321170	EFETIVO	FRANCISCA DE LIMA	60	05/11/2012	04/01/2013						
6911480	PRESTADOR DE SERVIÇO	MARIA LUCIA DA SILVA DINIZ	15	07/11/2012	22/11/2012						
1288008	EFETIVO	MARIA JOSE TAVARES DE LIMA	90	25/10/2012	23/01/2013						
898171	EFETIVO	LUCIANA DIAS DA COSTA	30	29/11/2012	29/12/2012						
1441906	EFETIVO	ELIANE DUARTE MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	01/10/2012	31/10/2012						
1447475	EFETIVO	IVANA OLIVEIRA TEIXEIRA	20	05/11/2012	25/11/2012						
6422624	PRESTADOR DE SERVIÇO	ROGELMA RODRIGUES DA SILVA	15	27/10/2012	11/11/2012						
0701411	PRESTADOR DE SERVIÇO	MIGUEL FERNANDES PIMENTA NETO	15	25/10/2012	09/11/2012						
1638173	EFETIVO	JULIANA EMILIA DA SILVA SANTOS	60	08/10/2012	07/12/2012						
966819	EFETIVO	JOAQUINA ROLIM NOGUEIRA	30	25/09/2012	25/10/2012						
1699202	COMISSIONADO	ANTONIO CAPITULINO DA ROCHA	15	31/10/2012	15/11/2012						
1318616	EFETIVO	PAULO CESAR NUNES DE OLIVEIRA	30	06/11/2012	06/12/2012						
1447670	EFETIVO	DARCI ARAUJO CAMPOS	60	28/10/2012	27/12/2012						
1283901	EFETIVO	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	60	29/10/2012	28/12/2012						
6661939	PRESTADOR DE SERVIÇO	JOSIMARY MARIA DE ALMEIDA	15	07/11/2012	22/11/2012						
Tipo de Licença => Prorrogação Licença											
1294555	EFETIVO	FLAVIA CRISTINA GOMES DE AMORIM	60	28/10/2012	27/12/2012						
1444191	EFETIVO	JOSSEFA MACHADO AI VARGNA	90	05/11/2012	03/02/2013						
914916	EFETIVO	LEONORA DE FATIMA GOMES DA SILVA	60	29/10/2012	26/12/2012						
1257099	EFETIVO	FRANCISCO NOGUERA DA SILVA	90	25/10/2012	23/01/2013						
1361165	EFETIVO	MIRIAN DE LOURDES FERNANDES DE CARVALHO	60	05/11/2012	04/01/2013						
924571	EFETIVO	FRANCISCA LOPES FRADE	90	28/10/2012	26/01/2013						
1418050	EFETIVO	MARIA JOSE DE ALCANTARA WANDERLEY	60	01/11/2012	31/12/2012						
1418483	EFETIVO	NIVALDO BORGES DE CARVALHO	90	26/10/2012	24/01/2013						
707074	EFETIVO	DAISY MARIA CABRAL DE OLIVEIRA SALES	8	30/10/2012	07/11/2012						
896111	EFETIVO	FRANCISCO FERNANDO	60	29/10/2012	28/12/2012						
		ARRUDA LEITE									
1314983	EFETIVO	FDII UZF DANTAS DE ASSIS SOUZA	90	28/10/2012	24/01/2013						
1445637	EFETIVO	MARIA DE FATIMA RODRIGUES BATISTA	30	02/11/2012	02/12/2012						
Órgão => SEC.EST.PLANEJAMENTO E GESTAO											
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude											
741345	EFETIVO	JOSE GUTEMBERG ALVES DE SOUSA	90	07/11/2012	05/02/2013						
Órgão => SEC.EST.RECEITA											
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude											
770094	EFETIVO	FERNANDO JOSE CRUZ CORDEIRO	10	30/10/2012	09/11/2012						
726052	EFETIVO	BENEDITO PEREIRA GUEDES	60	03/10/2012	02/12/2012						
Tipo de Licença => Readaptação de Função											
1465020	EFETIVO	FRANCISCO WALBER LIMA CAVALCANTI	60	29/10/2012	20/12/2012						
Órgão => SEC.EST.SAÚDE											
Tipo de Licença => Licença Maternidade											
1623290	EFETIVO	VERONICA MARTINS TOMAZ	180	02/10/2012	31/03/2013						
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família											
1620533	EFETIVO	ROSA MARIA DA SILVA	9	22/10/2012	31/10/2012						
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude											
1625101	EFETIVO	EMMANUEL LEITE GONCALVES	60	15/10/2012	14/12/2012						
1503098	EFETIVO	SINEIDE ONOFRE MARINHO	15	08/11/2012	23/11/2012						
783081	EFETIVO	MARILEIDE MORAIS MAGESTE PIMENTEL	30	22/10/2012	21/11/2012						
1623290	EFETIVO	VERONICA MARTINS TOMAZ	29	03/09/2012	02/10/2012						
583201	EFETIVO	SINEIDE ONOFRE MARINHO	15	06/11/2012	23/11/2012						
Tipo de Licença => Prorrogação Licença											
748137	EFETIVO	MARIZETE GOMES DA SILVA	90	06/11/2012	04/02/2013						
1616803	EFETIVO	SUELLEN DE OLIVEIRA BRITO CAVALCANTI	60	28/10/2012	27/12/2012						
826782	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO SILVA	30	04/11/2012	04/12/2012						
Órgão => SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL											
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude											
1356666	EFETIVO	SANDRA LUCIA DE SOUZA E SILVA	60	01/11/2012	31/12/2012						
Tipo de Licença => Prorrogação Licença											
1355864	EFETIVO	EMMANOEL PALHANO DE OLIVEIRA	90	04/11/2012	02/02/2013						
1355431	EFETIVO	ALANIO CORACIQUE COELHO DE OLIVEIRA	60	23/10/2012	22/12/2012						
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA											
Nº da Resenha: 105-2013											
Secretaria de Estado da Administração											
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens											
09/11/2012											
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,											
data da 18											

Tipo de Licença => Licença p/Tratamento de Saúde PRÓ-TEMPORE						996524 EFETIVO LAISE MIRANDA CHAVES AYRES 60 29/10/2012 26/12/2012		
1272748	EFETIVO	SEBASTIANA ESTRELA DOS SANTOS	15	24/09/2012	09/10/2012	1488586 EFETIVO FLAVIA COELHO DE LIMA DUARTE 60 24/10/2012 23/12/2012		
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde								
858129	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	60	28/10/2012	27/12/2012	1499238 EFETIVO MARIA DE LOURDES VALERIO 60 26/10/2012 26/12/2012		
926566	EFETIVO	RITA DA SILVA MONTEIRO	90	01/11/2012	30/01/2013	Nº da Resenha: 107-2013		
1464485	EFETIVO	LIGIA MARIA BRASILEIRO	30	31/10/2012	30/11/2012	Secretaria de Estado da Administração		
1448901	EFETIVO	WASHINGTON ANDRADE WANDERLEY	60	10/11/2012	09/01/2013	Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva		
1326783	EFETIVO	FRANCISCA NEVES DE SOUSA SILVA	30	29/09/2012	29/10/2012	Concessão de Direitos e Vantagens 13/11/2012		
1153349	EFETIVO	IARA VERONICA SII VA FAUSTINO	60	31/10/2012	30/12/2012	O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,		
778940	EFETIVO	MARILENE SERRANO INTERAMINENSE	30	08/11/2012	08/12/2012	datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial. DEFERIU os seguintes pedidos:		
845990	EFETIVO	WAGINI NOTON ANDRADE WANDERLEY	60	13/11/2012	09/01/2013	Matrícula Situação Funcional Nome Dias Início Retorno		
6877036	PRESTADOR DE SERVIÇO	VERA LUCIA SILVA MELO	15	24/10/2012	08/11/2012	Órgão => SEC.EST. ADMINISTRACAO		
1301942	EFETIVO	JOAO ANTONIO ALEXANDRINO	90	05/11/2012	03/02/2013	Tipo de Licença => Prorrogação Licença		
1428462	EFETIVO	EDEIDE NEVES DA SILVA	60	08/11/2012	07/01/2013	934429 EFETIVO SOLANGE CASTANHOLA LIRA MOURA 60 12/11/2012 11/01/2013		
6635695	PRESTADOR DE SERVIÇO	JOSIFLENA DA SILVA	15	01/11/2012	16/11/2012	Órgão => SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT.		
1320066	EFETIVO	IVALDO LUIZ DE SOUSA	60	02/11/2012	01/01/2013	Tipo de Licença => Prorrogação Licença		
898678	EFETIVO	MARIA DE FATIMA BALDUINO	30	03/10/2012	02/11/2012	1631748 EFETIVO GEORGINA COUTINHO GUERRA 30 05/11/2012 05/12/2012		
6687580	PRESTADOR DE SERVIÇO	ALINE TEREZA DE LIRA CARVALHO MAGIEL	15	31/10/2012	15/11/2012	1687204 EFETIVO FABIANA DE CASSIA VASCONCELOS ALCANTARA 30 22/10/2012 21/11/2012		
Tipo de Licença => Posse						Órgão => SEC.EST.DESENVNV.AGROPEC.PESCA		
936685	EFETIVO	VIDAL SOARES DE SOUSA	90	09/11/2012	07/02/2013	Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde		
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença por "Acidente em Serviço"						873047 EFETIVO ELZIR ELVIS DE SA MATOS 60 12/11/2012 11/01/2013		
1337807	EFETIVO	MARIA JANE OLIVEIRA DE SOUZA	90	31/10/2012	29/01/2013	Órgão => SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO		
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						Tipo de Licença => Prorrogação Licença		
842125	EFETIVO	NADJA ROMUALDO ALVES SILVA	60	05/11/2012	04/01/2013	1379950 EFETIVO MADIA LUCIA CASTOR NOBREGA 90 30/10/2012 28/01/2013		
1143719	EFETIVO	JOSE WELLINGTON VIANA	90	16/10/2012	14/01/2013	Órgão => SEC.EST.EDUCACAO E CULTURA		
1312065	EFETIVO	ELIANE DE LOURDES DA SILVA CAVALCANTI	60	21/10/2012	20/12/2012	Tipo de Licença => Licença Maternidade		
1410415	EFETIVO	JOSIMAR DA SII VA MONTFIRO	90	24/10/2012	23/11/2012	6346014 PRESTADOR DE SERVIÇO MARIA JOSE LÓCIO LINHAES 180 01/10/2012 30/03/2013		
1285566	EFETIVO	MARIA ILZA MOREIRA FRANCO	30	27/10/2012	26/11/2012	Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família		
670324	EFETIVO	MARCOS ANTONIO NOVAES DA FONSECA	30	21/10/2012	20/11/2012	855022 EFETIVO MARIA DE FATIMA AMARAL DE SOUSA 30 29/10/2012 28/11/2012		
842126	EFETIVO	NADJA ROMUALDO ALVES SILVA	60	05/10/2012	04/12/2012	1313487 EFETIVO TERESINHA DE JESUS ALMEIDA CAMPOS 30 12/11/2012 12/12/2012		
981043	EFETIVO	MARIA DO ROSARIO VELOZO ANDRADE	90	30/10/2012	28/01/2013	Tipo de Licença => Licença p/ Tratamento de Saúde PRÓ-TEMPORE		
997014	EFETIVO	VANILDO ARAUJO LEITE	60	26/10/2012	25/12/2012	927937 EFETIVO MARIA IVALDETE DE QUEIROZ LIBERAL 30 24/10/2012 23/11/2012		
1442309	EFETIVO	EUTALIA ELISA SANTIAGO RANDFIRA POKARI	60	27/10/2012	26/12/2012	Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde		
Órgão => SEC.EST.PLANEJAMENTO E GESTAO						1412264 EFETIVO MARILENE CASTOR PINHEIRO 90 12/11/2012 10/02/2013		
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						911259 EFETIVO MARIA II DENIZF GOMES ANDRADE LEITE 30 19/10/2012 18/11/2012		
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						1428781 EFETIVO ANALICE DE FARIA PEQUENO 30 09/11/2012 09/12/2012		
993999	EFETIVO	ALAN DOUGLAS NERY BORGES	60	01/11/2012	31/12/2012	6317758 PRESTADOR DE SERVIÇO ANGELICA BEZERRA 15 19/10/2012 03/11/2012		
Órgão => SEC.EST.RECEITA						Órgão => SEC.EST.SAÚDE		
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						811394 EFETIVO MARIA DAS DORES DA SII VA AQUINO 30 29/10/2012 28/11/2012		
955183	EFETIVO	ALLAN DAVIS ARRUDA CAVAI CANTI	60	30/10/2012	29/12/2012	1450204 EFETIVO ANA MARIA CORREIA DE MELO 15 09/11/2012 24/11/2012		
1576569	EFETIVO	KLEBIA CASSIA NUNES PITTA LIMA	30	09/11/2012	09/12/2012	1452266 EFETIVO MARIA DE FATIMA GALVINCIO 30 10/11/2012 10/12/2012		
Órgão => SEC.EST.SAÚDE						1314432 EFETIVO MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA 30 16/10/2012 15/11/2012		
Tipo de Licença => Licença Maternidade						1424611 EFETIVO JOSEFA FERREIRA DA CRUZ 30 16/10/2012 15/11/2012		
1604139	EFETIVO	FERNANDA PAULA MACHADO DA NOBREGA	180	30/10/2012	28/04/2013	1318977 EFETIVO MARIA APARECIDA LACERDA PORFIRIO 30 09/10/2012 08/11/2012		
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						1148257 EFETIVO MARCOS VALERIO DE SOUSA BANDEIRA 30 17/10/2012 16/11/2012		
1344285	EFETIVO	JOSE PEDRO DA SILVA	15	08/11/2012	23/11/2012	851833 EFETIVO LAUDICEA SEVERIANO DA COSTA ALVES 60 06/11/2012 05/01/2013		
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						1097989 EFETIVO RITA BATISTA DOS SANTOS 30 16/10/2012 15/11/2012		
1342754	EFETIVO	GENILDA FERREIRA DA SILVA	10	05/11/2012	15/11/2012	1148796 EFETIVO JOAQUIM ALVES FORMIGA 30 05/10/2012 04/11/2012		
						1323938 EFETIVO MARIA MARTINS PAMPLONA 60 13/11/2012 12/01/2013		
						780219 EFETIVO CECILIA DE ANDRADE ALVES 30 18/10/2012 17/11/2012		

1426389	EFETIVO	EDJANE DE ANDRADE RIBEIRO	30	13/11/2012	13/12/2012
712396	EFETIVO	GERVASIO DA SILVA PRAXEDES	60	15/10/2012	14/12/2012
1453623	EFETIVO	SERGIO CIRAUOL DE OLIVEIRA LIMA	60	30/10/2012	29/12/2012
1587846	EFETIVO	EDIVANDA ALMEIDA DE ARAUJO	30	15/10/2012	14/11/2012
662691	EFETIVO	ALZENIRA TRIGUEIRO DA SILVA QUEIROGA	30	10/10/2012	09/11/2012
1354159	EFETIVO	MARIA HONORINA DE SOUSA	15	16/10/2012	31/10/2012
1433849	EFETIVO	GILVANDA FAUSTO FRAGOSO	30	16/10/2012	16/11/2012
934101	EFETIVO	TEREZINHA LINS DE OLIVEIRA	30	09/11/2012	06/12/2012
1370647	EFETIVO	JOSE ALVES DA SILVA	30	12/10/2012	11/11/2012
1325150	EFETIVO	MARIA REJANE LOPES ALVES SILVESTRE	90	17/10/2012	16/01/2013
1502000	EFETIVO	MARIA JOSE DE ARAUJO	60	11/11/2012	10/01/2013
6930905	PRESTADOR DE SERVIÇO	JOSE ANTONIO TOMAZ FILHO	15	12/11/2012	27/11/2012
779361	EFETIVO	LUZINETE PEREIRA BANDEIRA	30	18/10/2012	18/10/2012
1441410	EFETIVO	JOSE LUCENA DE MEDEIROS	30	16/10/2012	16/11/2012
6996442	PRESTADOR DE SERVIÇO	EMMELINE BARROS PEREIRA	15	05/11/2012	20/11/2012
1314505	EFETIVO	MARIA MADAI FNA NFTA	30	10/10/2012	09/11/2012
1138839	EFETIVO	MARIZA ROBERTO LINS	30	10/10/2012	09/11/2012
1443968	EFETIVO	ASSIS ALMEIDA DA CUNHA	60	12/11/2012	11/01/2013
1242948	EFETIVO	RIU VANIA RAMOS WANDRIFI Y	30	17/10/2012	16/11/2012
923150	EFETIVO	MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA	30	22/10/2012	21/11/2012
852382	EFETIVO	MARIA ZILMA ABRANTES DE OLIVEIRA	30	16/10/2012	15/11/2012
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
1724029	EFETIVO	MARIA DAS DORES SAMPAIO NOVAES MAYER	60	15/10/2012	14/12/2012
1570293	EFETIVO	FABRICIA MARINHO BARACHO	60	02/11/2012	01/01/2013
806391	EFETIVO	JOSE DE ARIMATEIA CARNEIRO DA SILVA	90	28/10/2012	26/01/2013
854221	EFETIVO	MARCELO DAS NEVES MONTEIRO	90	03/11/2012	01/02/2013
1494163	EFETIVO	LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA FRITAS	30	08/10/2012	07/11/2012
1427342	EFETIVO	MARIA DE LOURDES SILVA E SILVA	30	10/11/2012	10/12/2012
1376781	EFETIVO	JOANA DARC BARRETO RAMOS	60	06/11/2012	05/01/2013
1307541	EFETIVO	DEJANE VIEIRA DA SILVA	90	30/10/2012	28/01/2013
946630	EFETIVO	VERA LUCIA COELHO BERNARDO	60	26/10/2012	26/12/2012
1367404	EFETIVO	MARIA IVANISE AMBROZIO DA SILVA	60	04/11/2012	03/01/2013
1324675	EFETIVO	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	30	15/10/2012	14/11/2012
967821	EFETIVO	MARIA LETICIA TRAJANO DA SILVA	60	07/11/2012	06/01/2013
1148265	EFETIVO	MARIA OLINDINA ALENCAR FORMIGA DE QUEIROGA	30	15/10/2012	14/11/2012
872482	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ	30	22/10/2012	21/11/2012
1417291	EFETIVO	FRANCINEIDE BEZERRA DA SILVA	60	31/10/2012	30/12/2012
1266586	EFETIVO	BERNADITE RODRIGUES PALHANO	30	04/11/2012	04/12/2012
1571737	EFETIVO	MARIA JOSE SANTOS ARAUJO	30	29/10/2012	28/11/2012
1418564	EFETIVO	EDNA ALVES DE VASCONCELOS	90	06/11/2012	04/02/2013
Órgão => SEC.EST.RECEITA					
Tipo de Licença => Licença Maternidade					
1707581	COMISSIONADO	LAYS DA SILVA AMARO	180	29/10/2012	27/01/2013
Órgão => SEC.EST.SAÚDE					
Tipo de Licença => Licença Maternidade					
9998170	PRESTADOR DE SERVIÇO	SEVERINA APARECIDA AUGUSTO DA SILVA	180	01/11/2012	30/04/2013
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família					
759708	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS	15	25/10/2012	09/11/2012
759708	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS	15	10/10/2012	25/10/2012
Tipo de Licença => Licença p/Tratamento de Saúde PRÓ-TEMPORE					
905361	EFETIVO	LINDINALVA VIEIRA DA SILVA	15	23/10/2012	07/11/2012
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
1622480	EFETIVO	MEIRIELLEN PATRICIA MARQUES DA SILVA	20	24/10/2012	13/11/2012
1507427	EFETIVO	ROSANGELA HOLANDA DE ARAUJO	15	05/11/2012	20/11/2012
796875	EFETIVO	DALVA LUCENA DE MACEDO	90	05/11/2012	03/02/2013
1614151	EFETIVO	VALKENIA ALVES SILVA	15	23/10/2012	07/11/2012
1614151	EFETIVO	VALKENIA ALVES SILVA	15	23/10/2012	07/11/2012
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
1484435	EFETIVO	DINORA TELES PEREIRA	90	30/10/2012	28/01/2013
1490659	EFETIVO	MARIA DALVA DE SOUZA ONOFRE	90	06/11/2012	04/02/2013
1501143	EFETIVO	MARIA GEANNE LIMA DE SOUZA	90	04/11/2012	02/02/2013
Órgão => SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
1373374	EFETIVO	GIVANILDO BESERRA DA SILVA	60	04/10/2012	03/12/2012
760703	EFETIVO	NILO DE SIQUEIRA SOBRINHO	30	11/11/2012	11/12/2012
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
1553445	EFETIVO	MANOEL ELINO MARIZ NETO	90	25/10/2012	23/01/2013
Órgão => SEC.EST.TUR E DESENV ECONOMICO					
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
1084429	EFETIVO	SELMA ALVES DE LIMA DIARTE	30	02/11/2012	02/12/2012
Nº da Resenha: 108-2013					
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA					
Secretaria de Estado da Administração					
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens					
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,					
data da 18.07.06, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:					
Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Inicio	Retorno
Órgão => CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO					
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família					
1476131	EFETIVO	AUREA BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO	30	06/11/2012	06/12/2012
Órgão => SEC.EST. ADMINISTRACAO					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
1466463	COMISSIONADO	GIOVANNA KLUPPEL SILVA GUEDES PEREIRA	15	05/11/2012	20/11/2012
Órgão => SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENT.					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
1639286	EFETIVO	MARCELO CANDIDO DA COSTA	14	31/10/2012	14/11/2012
Órgão => SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
1249029	EFETIVO	DARIO QUEIROZ MELO	90	13/10/2012	11/01/2013
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
1092651	EFETIVO	AUREA LUCIA DOS SANTOS CHAVES	90	04/11/2012	02/02/2013
Órgão => SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO					
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
1247875	EFETIVO	MARIA DE FATIMA DE MORAIS TAVARES	90	23/10/2012	21/01/2013
Órgão => SEC.EST.EDUCACAO E CULTURA					
Tipo de Licença => Licença Maternidade					
1590791	PRESTADOR DE SERVIÇO	JOSICLEIDE GALDINO DOS SANTOS	180	28/10/2012	26/04/2013
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde</td					

PAIVA			
1141660	EFETIVO	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA C. DE SIQUEIRA	30 31/10/2012 30/11/2012
1448510	EFETIVO	ORDENIRA DOS SANTOS ANDRIOLA	30 15/11/2012 15/12/2012
Tipo de Licença -> Prorrogação Licença			
1344943	EFETIVO	BERNADETE DA SILVA PAULINO	60 17/10/2012 16/12/2012
784311	EFETIVO	RODOLFO BARROS FIGUEIREDO	30 23/10/2012 22/11/2012
859135	EFETIVO	ELIANE REGIS DE OLIVEIRA LIMA	30 18/10/2012 17/11/2012
952338	EFETIVO	PEDRO DE FARIAS TAVARES	90 02/10/2012 31/12/2012
Órgão -> SEC.EST.INFRA-ESTRUTURA			
Tipo de Licença => Prorrogação Licença			
799734	EFETIVO	JOSE ROMERO NEVES DE OLIVEIRA	90 07/11/2012 05/02/2013
Órgão => SEC.EST.SAÚDE			
Tipo de Licença -> Licença p/Acompanhar Pessoa da Família			
1622676	EFETIVO	CRISTIANE MARIA RODRIGUES CABRAL	16 10/11/2012 25/11/2012
1622242	EFETIVO	GENILDA DA SILVA XAVIER	15 01/11/2012 16/11/2012
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saúde			
1619527	EFETIVO	DAYANN FERNANDES BARBOSA	30 29/10/2012 28/11/2012
1097199	EFETIVO	TEREZINHA MIECKO ADACHI	15 06/11/2012 21/11/2012
Tipo de Licença -> Prorrogação Licença			
1094246	EFETIVO	LUCIENE SILVA DOS SANTOS	45 31/10/2012 15/12/2012
872245	EFETIVO	KATIA MARIA CAMPOS DE ASSIS VINAGRE	60 09/11/2012 08/01/2013
Órgão -> SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL			
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde			
1560662	EFETIVO	HELENO DE SOUZA MOREIRA FILHO	60 30/10/2012 29/12/2012

COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO N°. 001/2013

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

NOTIFICAR os Servidores Públicos Estadual, abaixo relacionados, para, no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, fazerem opção por um dos vínculos, sob pena de instaurar-se Processo Sumário Disciplinar.

Endereço:

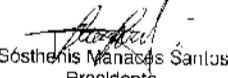
Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av.João da Mata, s/n – bairro de Jaguaripe – João Pessoa/PB.

Matrícula	CPF	Nome
697.731-6	000.166.634-70	LIGIDA MARIA GOMES RAPOSO
143.402-1	000.175.854-30	MARIA SULENE BEZERRA DA NOBREGA
144.021-7	000.246.134-01	MARIA LINS GONÇALVES
521.087-9	000.748.904-84	MARIVALDO COELHO DE SOUZA
967.450-1	000.804.104-05	EDILMA FERREIRA DE SOUSA
160.883-5	000.898.834-03	AIRTON PONTUAL DE OLIVEIRA JUNIOR
691.289-3	000.921.314-76	JOSEFA DA SILVA FLORENCIO
699.828-3	001.357.014-57	JORGE SOARES DE MOURA
660.312-2	001.421.504-79	EDUARDO URBANO DA SILVA
129.872-1	007.484.118-10	SAMUEL FELICIANO DE ARAUJO
163.396-1	007.648.694-00	BERNARDINO MOREIRA DE QUEIROGA NETO
634.753-3	007.658.434-80	SILVANA ALVES GUIMARAES CLEMENTINO
672.589-9	007.761.474-71	MARCIO VINICIUS GUILHERME DA SILVA
154.604-0	007.842.414-30	BRUNO DA NOBREGA CARVALHO
635.895-1	007.876.014-38	JANAINA AVALINO DE ALMEIDA
525.224-5	008.136.284-66	IVAN NUNES DE ALMEIDA
689.584-1	008.159.724-07	CLAUDIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS
689.793-2	008.198.964-46	JAMAINA HELI VICENTE DE BARROS
643.603-0	008.252.674-55	SENIZIA CORDEIRO DE SOUSA RAMOS
162.633-7	008.259.624-71	RAFAEL CABRAL ROCHA

163.592-1	008.311.054-29	LINDOALDO PEREIRA BRITO
678.213-2	008.326.894-40	RANNIERY DE ASSIS MOTA ARAUJO
171.835-5	008.353.214-52	JAIRO DOS SANTOS SILVA
015.936-1	008.353.404-06	MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE LIMA
696.539-3	000.066.734-06	MARIA DAS GRAÇAS LEITE DE ALMEIDA
688.048-7	000.172.034-14	JANEIDE CORDEIRO MARTINS
691.480-2	001.284.454-32	ROSEANE DE FATIMA PESSOA SILVA
676.985-3	006.350.078-78	VERONICA MARIA RODRIGUES BATISTA
689.559-0	006.892.847-56	PAULO ALMEIDA DE OLIVEIRA
693.334-3	007.383.694-03	ELIANE CARNEIRO MONTEIRO
081.779-1	007.539.494-40	LUCIA MARIA DE LIMA SANTOS
688.430-0	007.789.834-63	FLAVIA ANDREIA TAVARES NOGUEIRA
171.208-0	008.086.464-35	ROSANGELA APARECIDA NEVES ALCANTARA
692.048-9	000.914.824-88	CLAUDIA BEZERRA FERREIRA
693.605-9	000.919.694-33	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
687.662-5	000.953.454-77	VALERIA MARIA ARAGÃO
631.356-6	001.215.074-67	MARIA ALBONEIDE PERONICO DA SILVA
997.964-6	001.271.824-62	JOSIANE DA SILVA VIRGINIO
083.771-7	004.367.188-80	JOSEAMILTON DA COSTA
690.651-6	007.410.344-09	RANYERYS OLIVEIRA DA SILVA
694.082-0	007.482.784-78	ASSICLERO CAVALCANTE TEOTONIO DE LACERDA
997.260-9	007.618.684-96	VALESCA APGAR LOPES ROCHA
997.460-1	007.646.284-61	ALICE DIAS DE ARAUJO PEREIRA
689.724-0	007.694.064-08	ELISABETE DE SOUSA FERREIRA
688.698-1	007.759.604-89	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
172.849-1	007.784.374-69	MAGIANE DO REGO SANTOS SILVA
693.344-1	007.834.974-58	ASSIANDRA DA COSTA SILVA MOURA
638.348-3	007.911.734-10	GILSON BATISTA DE SOUZA
693.051-4	008.006.404-38	ELIANA SOUZA MEDEIROS
081.805-4	000.155.818-88	JONAS BONIFACIO DE MACEDO
691.409-8	000.158.594-01	JOSIANE ALVES SOUSA
658.792-5	000.165.694-58	TERESA MARTA DE LIMA
689.252-3	000.168.124-92	ADRIANA DE FATIMA BARBOSA LEITE
692.139-6	000.171.284-55	FRANCISCA FIDELIS DA SILVA
688.047-9	000.172.941-18	AILMA COELHO CORDEIRO
666.383-4	000.185.944-76	ALZENIR ABRANTES DANTAS
695.478-2	000.189.154-54	ROGERIO DONATO
690.050-0	000.201.074-71	ADRIANA PAULA L DA N ALBUQUERQUE
651.478-2	000.202.704-61	VILMA CLEIDE ALVES DA SILVA
690.522-6	000.214.754-82	CARMEM RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO
687.755-9	000.278.674-55	ROSA MARIA DE SOUSA
689.746-1	000.749.914-00	MARIA APARECIDA SABINO DE FARIA
999.219-7	000.783.244-32	JOSE FERREIRA DE FREITAS
671.269-0	000.810.334-86	ZENILDA ARAUJO DE OLIVEIRA
645.652-9	000.828.264-12	ANA NERY SANTOS OLIVEIRA
687.457-6	000.909.194-75	FRANCISCA QUEIROGA NÓBREGA
634.767-3	008.097.694-84	MARIELE MARINHO PEREIRA
660.611-3	008.165.164-30	JOSIVANIA SILVA CAMPOS

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013



Sôstenes Manoel Sá Silveira
Presidente

NOTIFICAÇÃO N°. 002/2013

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o servidor constante do Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos de nº **12.034.386-0**, devidamente notificado, compareceu à presente Comissão, não apresentando defesa satisfatória e não efetuando a opção por nenhum dos vínculos, RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, INSTAURO o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor do servidor **HERIBERTO DE SOUSA FREITAS**, matrícula nº 612.434-8, admitido no Serviço Público em 01/07/1987, sob a materialidade de acumular ilicitamente, o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na SUPLAN – Superintendência de Planejamento

e à disposição da FUNESCR., com o cargo de Fiscal Contador, com lotação no Conselho Regional de Contabilidade/PB. – Autarquia de Natureza Especial.

b) NOTIFICAR o Servidor Público Estadual HERIBERTO DE SOUSA FREITAS, Matrícula nº 612.434-8, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou fazer opção por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av.João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013



Sóstenes Manacés Santos
Presidente

NOTIFICAÇÃO N°. 003/2013

O Presidente da **Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC.**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, a servidora constante do Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos de nº **12.037.901-5**, devidamente notificada, tanto por carta, como por Edital, por 03 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado, compareceu à presente Comissão, não apresentando defesa satisfatória e não efetuando a opção por nenhum dos vínculos, RESOLVE:

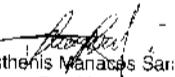
a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, INSTAURA o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor da servidora MARIA DOS REMÉDIOS LOPES CEZARINO, matrícula nº 74.627-4, admitida no Serviço Público em 18/03/1981, sob a materialidade de acumular ilicitamente, o cargo de Bibliotecária (Tramitando processo de Aposentadoria junto à PBPREV.), sob **matrícula de nº 74.627-4**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e em exercício na Escola Estadual de Ensino Fundamental André Gadelha, na Cidade de Sousa/PB., com o **cargo inativo de Professora de Educação Básica 3** (Concluso processo de Aposentadoria junto à PBPREV.), sob **matrícula nº 144.032-2**, pertencente aos quadros de inatividade da PBPREV., com outro **cargo de Professora de Educação Básica 3, sob matrícula de nº 173.429-6**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e em exercício na Escola Estadual de Ensino Fundamental André Gadelha, na cidade de Sousa/PB.

b) NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **MARIA DOS REMÉDIOS LOPES CEZARINO**, Matrículas nº 74.627-4, 144.032-2 e 173.429-6, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou fazer opção por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av.João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013



Sóstenes Manacés Santos
Presidente

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013

ARQUIVO DE PROCESSOS N° 001/2013.

Processo nº **12.036.551-1.**

Interessado: **ANIELY HONÓRIO CAMPOS**

Matrícula nº **161.421-5.**

Assunto: **Acumulação de Cargos Públicos.**

Motivo: Processo Arquivado por perda de operacionalidade do objeto, haja vista, comprovação documental inserida nos autos, pela Servidora, constatando apenas um vínculo empregatício.

Processo nº **11.011.379-9.**

Interessado: **PEDRO LUNA FREIRE NETO**

Matrícula: **157.526-1**

Assunto: **Acumulação de Cargos Públicos**

Motivo: Processo Arquivado por perda de operacionalidade do objeto, haja vista, comprovação documental inserida nos autos, pelo Servidor, constatando apenas um vínculo empregatício.

Processo nº **12.034.379-7.**

Interessado: **MARIA IRENE DA FONSECA AZEVEDO**

Matrícula nº: **129.646-9.**

Assunto: **Acumulação de Cargos Públicos.**

Motivo: Processo Arquivado por perda de operacionalidade do objeto, haja vista, comprovação documental inserida nos autos, constatando apenas um vínculo empregatício (Servidora encontra-se aposentada pela PBPRev).

Processo nº: **12.033.794-1.**

Interessado: **LUCIANO JOSE DA COSTA**

Matrícula: **163.933-1.**

Assunto: **Acumulação de Cargos Públicos**

Motivo: Processo Arquivado por perda de operacionalidade do objeto, haja vista, comprovação documental inserida nos autos, constatando apenas um vínculo empregatício.

Processo nº: **12.033.795-9.**

Interessado: **EDER ROTONDANO**

Matrícula: **146.423-0.**

Assunto: **Acumulação de Cargos Públicos.**

Motivo: Processo Arquivado por perda de operacionalidade do objeto, haja vista, comprovação documental inserida nos autos, pelo Servidor, constatando apenas um vínculo empregatício.

Processo nº: **12.038.141-9.**

Interessado: **JOÃO WHARLES EMILIANO COSTA PORTELA**

Matrícula nº: **995.720-5**

Assunto: **Acumulação de Cargos Públicos.**

Motivo: Processo Arquivado por perda de operacionalidade do objeto, haja vista, comprovação documental inserida nos autos, pelo servidor, constatando apenas um vínculo empregatício.

Processo nº: **12.038.141-9.**

Sóstenes Manacés Santos
Presidente

**Secretaria de Estado do Turismo
e do Desenvolvimento Econômico**

CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA N° 011/2013

A Diretora Presidente da **CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia, e de conformidade com a Lei Federal de nº 8666/93 na sua redação atual.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os Servidores **MARIA ADÉLIA GOMES GUEDES**, matrícula nº 2.078-3, como Presidente, **KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI**, matrícula nº 3.064-1 e **VALDES CUNHA CAVALCANTI FILHO**, matrícula nº 2.021-3, como membros, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, visando implementar todas as medidas pertinentes aos processos licitatórios levados a efeitos pela CINEP;

Art. 2º – Resolve ainda designar as servidoras **REGINA COELI SOUSA FORMIGA BARROS**, matrícula nº 3.051-, na qualidade de membro suplente e **SUELY COSTA DA SILVA**, matrícula nº 2.063-3, como secretária da Comissão ora constituída;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N° 012 /2013

A Diretora Presidente da **CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia, e de conformidade com o Decreto 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE,

Art.1º – Designar a Servidora **MARIA ADÉLIA GOMES GUEDES**, matrícula nº 2.078-3, para exercer a função de **PREGOEIRA** desta Companhia, e as servidoras, **KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI**, matrícula nº 3.064-1, **REGINA COELI SOUSA FORMIGA BARROS**, matrícula nº 3.051-1 e **SUELY COSTA DA SILVA**, matrícula nº 2.063-3, para equipe de apoio;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.



TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Superintendente

**Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos,
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia****CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM****DELIBERAÇÃO N° 3459**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 531^a Reunião Ordinária, realizada em 19 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981

DELIBERA

Art. 1º Homologar as licenças emitidas: **LI N° 4748/2012** - AG SERVIÇOS E EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2012-008513/TEC/LI-1816; **LO N° 4750/2012** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2012-008255/TEC/LO-4191; **LS N° 4772/2012** - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA-CAPRIBOM - SUDEMA - 2012-003619/TEC/LS-0039; **LI N° 290/2013** - LAURA CRISTINA LACERDA DE ARAUJO BURITY - SUDEMA - 2013-000137/TEC/LI-1906; **LOP N° 291/2013** - PRISCILA SANTOS DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2012-004823/TEC/LOP-0060; **LO N° 294/2013** - AUTO POSTO CRISTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2013-000461/TEC/LO-4622; **LP N° 295/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000486/TEC/LP-1448; **LO N° 296/2013** - MARIA DE LOURDES COSTA DUARTE - SUDEMA - 2012-006248/TEC/LO-3656; **LO N° 297/2013** - ANA CRISTINA VIEIRA LINS - SUDEMA - 2013-000120/TEC/LO-4516; **LP N° 298/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000470/TEC/LP-1442; **LP N° 299/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000471/TEC/LP-1443; **LO N° 301/2013** - DURATEX S.A - SUDEMA - 2012-007123/TEC/LO-3841; **LP N° 302/2013** - WDA ILHAS DORNEU CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2012-008963/TEC/LP-1367; **LP N° 303/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - SUDEMA - 2012-008496/TEC/LP-1320; **LS N° 304/2013** - ROSIL EDUARDO DA SILVA - SUDEMA - 2012-007344/TEC/LS-0061; **LO N° 305/2013** - PC CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-008163/TEC/LO-4160; **LO N° 306/2013** - ENGER ENGENHARIA DA CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-008265/TEC/LO-4194; **LP N° 307/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000462/TEC/LP-1435; **LP N° 308/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000473/TEC/LP-1444; **LP N° 309/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000476/TEC/LP-1445; **LP N° 310/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000477/TEC/LP-1446; **LP N° 311/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000493/TEC/LP-1452; **LP N° 312/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000494/TEC/LP-1453; **LO N° 313/2013** - AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA - SUDEMA - 2013-000083/TEC/LO-4511; **LO N° 314/2013** - REVENDA DE PETROLEO A. PEREIRA LTDA - SUDEMA - 2013-000131/TEC/LO-4518; **LP N° 315/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000463/TEC/LP-1436; **LP N° 316/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000466/TEC/LP-1439; **LP N° 317/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000468/TEC/LP-1440; **LP N° 318/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000469/TEC/LP-1441; **LP N° 319/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000495/TEC/LP-1454; **LP N° 320/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000499/TEC/LP-1455; **LP N° 321/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000501/TEC/LP-1456; **LP N° 322/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000504/TEC/LP-1457; **LP N° 323/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-000505/TEC/LP-1458; **LO N° 324/2013** - CAGEPA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - SUDEMA - 2012-008242/TEC/LO-4186; **LO N° 325/2013** - CAIO RODRIGUES BEZERRA PAIXÃO - SUDEMA - 2012-008572/TEC/LO-4285; **LI N° 326/2013** - CONSTRUTORA JUREMAL LTDA - SUDEMA - 2012-008922/TEC/LI-1858; **LO N° 327/2013** - TNL - PCS - S/

A (OI) - SUDEMA - 2008-005983/TEC/LO-1504; **LO N° 328/2013** - TNL - PCS - S/A (OI) - SUDEMA - 2008-006063/TEC/LO-1564; **LO N° 329/2013** - TELEMAR NORTE LESTE S/A - SUDEMA - 2009-003809/TEC/LO-0996; **LO N° 330/2013** - RICARDO CAVALCANTE FALCÃO - SUDEMA - 2012-008562/TEC/LO-4281; **LO N° 331/2013** - VIACAO ITAPEMIRIM S/A - SUDEMA - 2013-000266/TEC/LO-4565; **LO N° 332/2013** - JOSÉ CARLOS PEREIRA - SUDEMA - 2013-000384/TEC/LO-4603; **LO N° 333/2013** - RUBERVAL CARDOSO BARBOZA - SUDEMA - 2013-000502/TEC/LO-4633; **LO N° 334/2013** - JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO (ARAÚJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) - SUDEMA - 2013-000523/TEC/LO-4637; **LP N° 335/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ - SUDEMA - 2012-005417/TEC/LP-1011; **LO N° 336/2013** - G P EXCEL GÁS LTDA - SUDEMA - 2012-002356/TEC/LO-2777; **LO N° 338/2013** - VICENTE QUEIROGA GADELHA - INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇOES LTDA. - SUDEMA - 2012-008555/TEC/LO-4277; **AA N° 340/2013** - CICERO MAURIBERTO DE MENESSES FREIRE DUARTE (NOVOGAS) - SUDEMA - 2011-002121/TEC/AA-0039; **AA N° 341/2013** - JANE DEODATO DOS SANTOS - SUDEMA - 2011-004675/TEC/AA-0105; **LP N° 342/2013** - LORD - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2013-000380/TEC/LP-1421; **LP N° 343/2013** - INVISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2013-000601/TEC/LP-1463; **LO N° 344/2013** - JOSÉ BARBOSA DE SOUZA - SUDEMA - 2011-005568/TEC/LO-1806

Art 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO N° 3460

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 531^a Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981

DELIBERA

Art. 1º Dispensar da Autorização Ambiental a Supressão Vegetal em faixa de domínio de obras lineares tais como rodovias e ferrovias no estado da Paraíba, exceto:

- I) Situadas no entorno de UC (Unidades de Conservação);
- II) Que empreguem a remoção de vegetação com uso de produtos químicos.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO N° 3461

Disciplina a outorga de Autorização para Uso da Queima Controlada, pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, nos termos do Decreto Estadual nº 23.835, de 27 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 531^a Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

Considerando o art. 235, da Constituição Estadual de 1989, que veda, no território estadual, a prática de queimadas danosas ao meio ambiente;

Considerando a Lei Estadual nº 6.002, de 29 de dezembro de 1994, que Institui o Código Florestal do Estado da Paraíba, e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 6.678, de 19 de novembro de 1998, que proíbe queimadas nas margens das rodovias estaduais e dos mananciais existentes no Estado da Paraíba e dá outras providências;

Considerando o inciso III, do art. 3º, da Lei Estadual nº 7.414, de 7 de outubro de 2003, que institui a Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação no Estado da Paraíba e dá outras providências, que lista como objetivo desta Política combater a prática de queimadas em áreas de solo agrícola, a não ser em casos especiais ditados pelo poder público competente;

Considerando os incisos I e II, do art. 10, da Lei Estadual nº 7.414, de 7 de

outubro de 2003, que determina que as queimadas deverão ser evitadas e só serão toleradas quando autorizadas previamente pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, desde que caracterizem medida fitossanitária que exija destruição de restos culturais e problemas de ordem social exijam a sua prática em caráter transitório;

Considerando a Lei nº 9.336, de 31 de janeiro de 2011, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC;

Considerando o art. 20, do Decreto Estadual nº 23.835, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a regulamentação do Código Florestal do Estado da Paraíba, e dá outras providências, que proíbe queimadas nas margens das rodovias estaduais e dos mananciais existentes no Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Estadual nº 28.229, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a utilização da queima controlada no Estado da Paraíba e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 2.661, de 8 de julho de 1998, que regulamenta o parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (código florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências;

Considerando os arts. 38 e 39, da Lei Federal nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências; e

Considerando a necessidade da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA disciplinar os procedimentos licenciatórios com relação ao emprego de fogo em práticas agropastoris.

DELIBERA:

Art. 1º Fica a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA autorizada a efetuar a regularização ambiental, através da Autorização para Uso da Queima Controlada em práticas agropastoris.

Art. 2º A Autorização para Uso da Queima Controlada só será concedida em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris, mediante prévia aprovação da SUDEMA, órgão competente pelo SISNAMA, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada.

Art. 3. Previamente à operação de emprego do fogo, o interessado na obtenção da Autorização para Uso da Queima Controlada deverá:

I - definir as técnicas, os equipamentos e a mão de obra a serem utilizadas;
II - fazer o reconhecimento da área e avaliar o material a ser queimado;
III - promover o enleiramento dos resíduos de vegetação de forma a limitar a ação do fogo;

IV - preparar aceiros de no mínimo cinco metros de largura em volta da área a ser queimada, limpando o solo de toda e qualquer vegetação e retirando tudo que possa pegar fogo como árvores, arbustos, galhos secos, folhas, capim, etc, além de raspar a faixa do aceiro numa profundidade de cinco centímetros nas áreas declivosas;

V - respeitar as coberturas florestais, matas e demais formas de vegetação em conformidade com a Lei nº 12.651/2012 e a Resolução CONAMA nº 302 e Resolução CONAMA nº 303/2002;

VI - realizar a queimada controlada considerando a hora, temperatura e vento, sobretudo, ao entardecer quando a temperatura é mais baixa e o vento mais fraco;

VII - distribuir, na área a ser queimada os restos de capim roçado ou qualquer outro tipo de vegetação, em faixas com uma distância de dois a três metros entre uma faixa e outra, no sentido perpendicular ao vento (se o terreno for plano) e em sentido paralelo (se o terreno for inclinado), ou ainda, distribuir a vegetação em pilhas espalhadas pelo terreno;

VIII - distribuir pessoal devidamente equipado em volta da área a ser queimada para acompanhar o avanço do fogo de forma a evitar que a queima não ultrapasse os limites permitidos;

IX - manter durante a queima, a vigilância da área até a completa certeza de que todo o fogo foi apagado;

X - avisar aos confinantes ou confrontantes da área, o local e o dia onde ocorrerá a queimada controlada com um prazo de três dias de antecedência;

XI - adotar a brigada contra incêndio, informando à SUDEMA número de brigadistas e sua respectiva formação;

XII - adotar medidas de proteção aos animais;

XIII - manter um raio de 500 metros de distância da área a ser queimada, adequada à segurança de residências e outras edificações;

XIV - Não fazer o uso do fogo nas áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação e demais áreas protegidas por lei; e

XV - Apresentar cada lote a ser efetuada a queimada controlada georreferenciada com o cronograma de execução.

Art. 4º O detentor de Autorização para Uso da Queima Controlada obedecerá aos ditames contidos no Decreto nº 28.229, de 29 de maio de 2007, e os seguintes critérios:

- a) Cem metros do eixo das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- b) Cem metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;
- c) Cem metros de cada lado de rodovias estaduais e federais e de ferrovias, medidas a partir da faixa de domínio; e
- d) Cinquenta metros ao redor da área de estações de telecomunicações
- e) Cem metros a partir de aceiros, que deve ser preparado, mantido limpo e não cultivado, de dez metros de largura ao redor das Unidades de Conservação (federal, estadual ou municipal), Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, e demais áreas protetidas;

Art. 5º O interessado na obtenção da Autorização para Uso da Queima Controlada deverá recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio e ao ser humano, pelo uso indevido do fogo, devendo apresentar à SUDEMA, para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da autuação, projeto de reparação ambiental para a área afetada, além das penalidades previstas na legislação ambiental.

Art. 6º Os infratores desta deliberação serão autuados de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA – DER/PB

PORTARIA N° 038 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Processo de nº 0284/2013.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FORMIGA**, Engenheiro Civil, matrícula 5125-0, CREA nº 1605740020, para exercer cumulativamente a chefia do Escritório de Fiscalização acompanhando os serviços de execução da Rodovia PB-275, Trecho: Patos/São José de Espinharas, na qualidade de Gestor do Contrato PJ nº 0042/2012, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610, de 25 de agosto de 2009.

2 - O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

3 - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4 - O presente Ato retroage seus efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2012.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL – CPC

P O R T A R I A N° 006/2013-CD/CPC/SEDS/PB.

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS/PB, composta pelos membros ao final, identificados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação da Senhora Delegada Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa nº 098/2012/CPC, datada de 05/12/2012 do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

Resolve:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar as

responsabilidades funcionais que couber ao servidor **Everaldo Vicente dos Santos**, Agente de Investigação, matrícula 108.463-1, lotado nesta SEDS, e com exercício na 1ª Delegacia Distrital da Capital, em razão dos fatos informados através do Ofício nº 657/2012/GEPCM e anexos, referindo-se a suposto mau atendimento ao Senhor **José André dos Santos**, de acordo com os fatos apurados, constantes nos autos da Investigação Preliminar nº 161/2012-CPC/SEDS, o que em tese, constitui transgressões disciplinares prevista no Artigos 157, Inciso V (*ser displicente ou negligente no exercício da função policial*) e Artigo 158, inciso VII (*deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas*) Todos da Lei Complementar 85/2008.

II – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/2008, assegurando desde já ao servidor Sindicado, todos os direitos e garantias declarados no Artigo 5º, inciso LV (**aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes**) - Constituição da República Federativa do Brasil e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos através da supracitada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

Publique-se, Cumpra-se.

João pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Presidente: APC - Francineide Pereira Gomes de França

1º Membro: APC - Maria Lucia Rosendo dos Santos

2º Membro: APC - Magna José da Silva

COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTEARIA N° 002/2013/CPD/SEDS/PB

A Comissão de **Sindicância Administrativa Disciplinar** da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 183 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e ainda Portaria Designativa nº. 096/2012/CPC, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS;

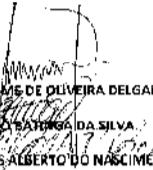
R E S O L V E:

I – Instaurar **Sindicância Administrativa Disciplinar** com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber a servidora **FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS**, Perita Oficial Medico Legal, matrícula nº 168.231-8, lotada nesta Pasta, conforme denúncia de desvio de conduta evidenciado através do memorando nº 404/2012/SEDS/PB, ofício nº 231/2012/CG/SEDS/PB e ofício nº 1784/2012/IPC e seus anexos, dando conta que a servidora FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS, de plantão no dia **09.09.2012** no NUMOL/GEMOL/PATOS/IPC/SEDS/PB, não se encontrava na sede do plantão depois da meia noite quando foi procurada para realizar um exame de corpo de delito solicitado pela Delegacia de Polícia local, e ao ser localizada por telefone para cumprir o seu mister, insistiu para que o motorista de plantão ligasse para a Delegacia informando que o exame só seria realizado na manhã seguinte, o que foi negado pelo funcionário, e quando o motorista plantonista estava a caminho da casa da médica FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS para buscá-la, a médica chegou ao NUMOL em seu próprio veículo e realizou o exame na calçada da unidade sem ao menos se identificar para o periciando. Ainda, na mesma madrugada, a Perita Médico Legal evidenciada foi chamada para realizar um novo exame de corpo de delito, desta feita se dirigiu ao periciando no balcão da recepção do NUMOL e apesar do ferido apresentar sangramento e lesões visíveis na face, a Perita disse que não tinha nada aparente e o exame não era para ela, em seguida se retirou da unidade. Na manhã seguinte, a Perita Médico Legal evidenciada ao comparecer perante a Chefia do NUMOL – PATOS/PB, se comportou de maneira arrogante e grosseira alegando que ali ninguém trabalha, conforme relato da Chefia da unidade. O fato narrado constitui violação do dever funcional inerente à função por parte da servidora **FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS**, por isso violou, **em tese e em princípio**, o que dispõe a LC/08 ao servidor do Grupo Polícia Civil, insculpidos no art. 147, III, VI, VII, XII, XVII, XVIII, XXV e art. 148, I e XIII, por conseguinte, **em tese**, incorreu na prática das **Transgressões Disciplinares previstas nos art. 157, V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); art. 158, I (agir com deslealdade no exercício da função); VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas) e art. 159, VI (provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre os servidores policiais ou entre estes e os seus chefes imediatos) e XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais)**. Todos da Lei Complementar 085/2008, datada do dia 12/08/2008.

II – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, procede-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº. 85/2008, assegurando desde já a servidora **sindicada**, todos os direitos e garantias previstos no Artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em lei.

PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 15 de fevereiro de 2013.


Presidente: DPC GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO.
1º membro: DPC GERALDO BATISTA DA SILVA.
2º Membro: DPO CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

PORTEARIA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N° 07/ 2013 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 176, e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e ainda Portaria Designativa nº 002/2013/CPC, datada de 18.02.2013, da Senhora Corregedora de Polícia Civil, recebida em 18.02.2013;

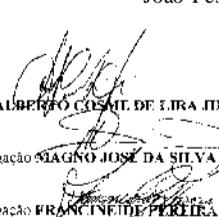
RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem ao servidor **WALDIR PONCE DE LEON**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 135.523-6, lotado nesta Secretaria, com base na decisão proferida no bojo da Investigação Preliminar nº 214/2012-CPC, que apurou o fato noticiado no bojo do Ofício nº 2136/2012 – Vara de Entorpecentes – Poder Judiciário - Comarca da Capital, onde se apontou o extravio de arma de fogo objeto de Perícia realizada pelo Instituto de Polícia Científica em anexo ao Laudo nº 2280/2008 – IPC/PB. A irregularidade funcional apontada diz respeito à participação efetiva do servidor sindicado no recebimento do Laudo nº 2280/2008-IPC e armas de fogo em anexo encaminhados a 2ª Delegacia Distrital da Capital, contudo, não fora localizada a arma de fogo recebida em anexo ao Laudo, dessa feita não sendo juntada aos Autos do Processo 200.2008.033.436-6, salientando-se, por oportuno, a existência de Decretação de Perda por Sentença. Ante o exposto, a servidor Sindicado **WALDIR PONCE DE LEON**, Escrivão de Polícia Civil, em tese, infringiu, o Regramento Disciplinar constate no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, VII – desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas e ainda podendo configurar, EM TESE, a Transgressão Disciplinar capitulada no artigo 157, V – ser displicente ou negligente no exercício da função policial c/c Art. 233 - Ao ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, compete: III – responder pela guarda dos procedimentos policiais, de bens, valores e instrumentos de crime entregues a sua custódia, em razão de sua função, dando-lhes a destinação legal;

II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, procede-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 19 de fevereiro de 2013.


Presidente: Del. Pol. VALBERÔNIO COSTA DE LIMA JÚNIOR

1º Membro: Ag. Investigação MAGNO JOSÉ DA SILVA

2º Membro: Ag. Investigação FRANCINEIDE PEREIRA GOMES DE FRANÇA

Secretaria de Estado da Saúde

PORTEIRA Nº 58

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE

I – Designar os servidores, MARIA DAS DORES FRANCO, Agente Administrativo, matrícula nº 90.415-5, FRANCISCO LAIRTON VIEIRA, Farmacêutico, matrícula nº 139.080-5, GERALDO GABRIEL PEREIRA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 148.816-3, EDIGIO LIMA LUCENA FILHO, matrícula nº 901.911-1, ROQUE HILDEBRANDO SALVADOR ROSAS, Auxiliar Técnico, matrícula nº 150.729-0, JONAS DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 134.853-1 e CARLOS HENRIQUE CASTRO FRANÇA JUNIOR, Técnico em Manutenção, matrícula nº 902.235-0, para sob. a presidência do primeiro constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO PARA BENS DE CONSUMO PERMANENTE DA SECRETARIA DA SAÚDE;

II – A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01(um) ano;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTEIRA Nº 57

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE

I – Designar para compor a Comissão Interna de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do Hospital e Maternidade Estevam Marinho - Coremas, os servidores HUMBERTO MARINHO DE LIMA, Matrícula nº 160.118-1, (Presidente), ALY CAROLINY VICENTE DINIZ GONÇALVES, (Membro), GLICIA MARIA MOURA, matrícula nº 148.874-1, (Membro), e STEFANI MONY L. DE SOUSA DIOGO (Suplente), até ulterior deliberação.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 118/2013

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 10790-12	MARIA JOSÉ RIBEIRO ROCHA	45.782-5
02 7250-11	MARIA DA PENHASANTOS DE FARIAS	6.046-1
03 8655-11	MARIA JOSÉ PONTES FERREIRA	10.154-1
04 12635-12	RICARDO ANANIAS VIRGINIO ROCHA	91.851-2
05 12993-12	IRENALDO DE MELO CELANI	94.664-8
06 37562-10	CLEONICE BORGES VIEIRA	6.704-1
07 11656-12	IDELVITADANTAS DEARAÚJO	70.870-4
08 10183-11	NACIGONÇALVES MENDES	44.083-3
09 11684-12	ELIZABETH FARIAS LEITE MONTENEGRO	7.749-7
10 11988-11	MARIA ALICE D'ARAÚJO	58.452-5
11 12477-12	BEATRIZ SILVA	34.550-4

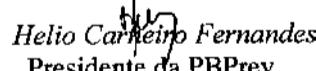
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 127-2013

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 01779-13	MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA	444.817-1

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013.



Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 184

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003

R E S O L V E, fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor MARCUS ANTONIO GERBASI, Regente de Ensino, matrícula nº 60.914-5, em razão da perda de objeto que seria a demissão do Cargo Público.

Portaria nº 185

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 R E S O L V E, fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela 1ª Gerência Regional de Educação, por inexistência de objeto a apurar.

Portaria nº 186

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013

A SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001243-1/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SILVERA VIEIRA DE ARAUJO, Professor, matrícula nº 172.412-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Jose Roderik de Oliveira, em Nova Floresta, para a EEEFM Prof. Lordão, na cidade de Picuí.

UPG: 027 UTB: 14014

Portaria nº 187

A SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003790-1/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ROBERSON BARBOSA BATISTA DA SILVA, Professor, matrícula nº 157.780-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Sen. Rui Carneiro, para a EEEF Prof. Luiz Aprigio, ambas em Mamanguape.

UPG: 023 UTB: 11175

Portaria nº 188

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013

A SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002815-7/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, EULER SOARES FRANCO, Regente de Ensino, matrícula nº 93.570-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Dep. Alavaro Gaudencio de Queiroz, para a EEEFM Irmã Joaquina Sampaio, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13016

Portaria nº 189

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013

A SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0030025-1/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 124.446-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Felix Araujo, em Campina Grande, para a EEEF Prof. Adelia de França, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11018

Portaria nº 190

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013

A SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002607-6/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA JOSE COMANDANTE COSTA, Professor, matrícula nº 158.888-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Nenzinha Cunha Lima, para a EEEFM Sen. Argemiro de Figueiredo, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13102

Portaria nº 191

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013

A SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001751-5/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANA MARIA BARRETO FREIRE, Professor, matrícula nº 172.939-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Monte Carmelo, para a EEEFM Maj. Veneziano Vital do Rego, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13043

Portaria nº 192

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013

A SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001271-2/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA CATARINA ANANIAS DE ARAUJO, Professor, matrícula nº 165.529-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Euclides Mouzinho Santos, em Algodão de Jandaira, para a EEEF Solon de Lucena, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13004

Portaria nº 193

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001371-3/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **PEDRO LUNA FREIRE NETO**, Professor, matrícula nº 157.526-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Nenzinha Cunha Lima, em Campina Grande, para a EEEFM Iolanda Tereza Chaves Lima, na cidade de Cubati.

UPG: 080

UTB: 14028

Portaria nº 194

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001567-1/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GERALDA FARIAS BRASILEIRO LIMA**, Professor, matrícula nº 132.279-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Monte Carmelo, em Campina Grande, para a EEEF Dr. Manoel Diniz, na cidade de Itaporanga.

UPG: 021

UTB: 17001

Portaria nº 195

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001539-0/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA**, Professor, matrícula nº 172.487-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Assis Chateaubriand, para a EEEFM Prof. Antonio Oliveira, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13008

Portaria nº 196

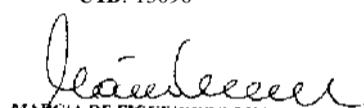
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001727-8/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO PAULO DE ASSIS**, Professor, matrícula nº 158.693-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Haroldo Cruz Filho, para a EEEFM Ademar Veloso da Silveira, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13096



MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretaria de Estado da Educação
Em Exercício

Casa Civil do Governador

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-ARPB

EXTRATO DO DESPACHO N.º 01/2013 – DEFC

A DIRETORA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – ARPB, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004, tendo em vista o que consta no Processo ARPB N.º 236/2012,

RESOLVE: conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela empresa ENERGISA PARAÍBA – Distribuidora de Energia S.A., para reduzir o valor da penalidade aplicada no Auto de Infração AI N.º 01.101.01.2013 para R\$ 836.557,74 (oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete Reais e setenta e quatro centavos), adotando como fundamentos, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no Artigo 34 da Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2013



Maria Nilda Santiago Silva - Diretora Executiva de Fiscalização e Controle

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

Portaria Nº 117/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 0659/2013-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA**

DA SILVA, Símbolo DP-1, matrícula 82.967-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Larry José da Silva**, Processo nº 037.2005.001.525-6, no dia 18/02/2013, às 08:30 horas, na **Comarca de Sousa**, do réu **Rosenildo Amâncio da Silva**, Processo nº 003.2004.000.043-6, no dia 19/02/2013, às 08:00 horas na **Comarca de Alagoa Grande**, do réu **Luciano Lourenço da Silva**, Processo nº 038.2007.000.342-6, no dia 20/02/2013 às 08:30 horas na **Comarca de Itabaiana e do réu** **Manoel Pereira de Sales**, Processo nº 013.2011.001.857-2 que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Cajazeiras**, onde será submetido a julgamento popular, **no dia 21 de fevereiro de 2013, às 08:00 horas**.

Publique-se,

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 19/02/2013.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Portaria Nº 123/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0773/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula 82.967-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, do pronunciado **Elenilson Augusto da Silva**, Processo Nº 033.2010.002.290-5, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de SANTA RITA/PB** onde será submetido a julgamento popular, no dia 26 de fevereiro de 2013, às 13:00 horas.

Publique-se,

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 19/02/2013.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Portaria Nº 129/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123 § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **VERA LUCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO**, Símbolo DP-2, matrícula 095.692-9, com exercício na 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, para cumulativamente com as suas funções, responder pela 2ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL, revogando-se a Portaria Nº 573/2012-DPPB/GDPG publicada no Diário Oficial de 30/10/2012.

Publique-se,

Cumpra-se.



Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 117/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	4012/2012	068622-1	Carlos Calixto de Oliveira	60	De 12.11.12 a 11.01.13
DPPB	4222/2012	063.054-3	Maria Tâmara Lira de Souza	90	De 27.11.12 a 25.02.13

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

Publicada no Diário Oficial em 08/02/2013

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO



Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado
da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 03

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor, **EDSON FERREIRA CHACON** matrícula n.º 109.566-8, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaripe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL N°. 02/2013/SES/CEFOR-PB

A Secretaria do Estado da Saúde, através do CEFOR-PB, torna público para conhecimento dos interessados a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de profissionais para os cargos de apoio administrativo, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 12 e 13 da Lei Estadual nº. 5.391/1991, objetivando o apoio aos cursos a serem executados pelo Centro Formador de Recursos Humanos - CEFOR-PB.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pelo Centro Formador de Recursos Humanos - CEFOR-PB/SES/PB, localizado na Av. Dom Pedro II, nº. 1826 - Torre - João Pessoa - PB, CEP: 58.040-440.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado abre inscrições para o preenchimento de 06(seis) vagas de Apoiadores administrativos para prestarem serviços em caráter temporário de excepcional interesse público nos Cursos ofertados pelo CEFOR-PB.

1.3. O Contrato de Trabalho terá prazo determinado, compatível com a execução do convênio a contar da data da assinatura do Contrato Individual.

1.4. O serviço prestado pelos Apoiadores terá prazo determinado, compatível com a execução dos cursos, que deverá ser de aproximadamente 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Contrato Individual, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, em caso de necessidade.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado dos Apoiadores administrativos será composto de Análise Curricular, Carta de Intenção e Entrevista e, será realizado por uma Comissão constituída pelo CEFOR-PB para este fim.

1.6. A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o horário pactuado com os serviços, inclusive, se necessário, aos sábados.

1.7. O candidato terá que atender as necessidades administrativas e didático-pedagógicas do CEFOR-PB, além de participar da construção de materiais didáticos e das oficinas pedagógicas realizadas pela Escola ou em qualquer outro que se fizer necessário.

1.8. A contratação ocorrerá na forma disposta no caput do artigo 12 da Lei Estadual nº. 5.391 de 22 de fevereiro de 1991.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições acontecerão no CEFOR-PB ou via Sedex (com registro de envio até o último dia de inscrição), no período de 20 a 27 de fevereiro de 2013 no horário das 9:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00 horas.

2.1.1. Não se admitirá inscrições fora do horário e dias estabelecidos.

2.1.2. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando a comissão organizadora com o direito de excluir do Processo de Seleção Simplificado aquele que não tiver preenchido de forma completa, legível ou contendo informações inverídicas.

2.2. No ato da inscrição o candidato deverá fazer a entrega da seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;

b) Cópia dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação na última eleição;
- Carteira reservista (para candidatos do sexo masculino);
- Cópia do comprovante de residência;
- Uma foto 3x4;
- Currículo simplificado e devidamente comprovado (informações dos últimos cinco anos);
- Carta de Intenção (com no máximo uma lauda).

c) E, caso o candidato esteja trabalhando, declaração do local da prestação do serviço, o qual o candidato é vinculado, seja Federal, Estadual ou Municipal, constando a disponibilidade de atuar 40h/semanais como apoiador administrativo.

2.2.2 Somente serão computadas as pontuações, na análise curricular, os dados devidamente comprovados.

2.2.3 O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição, ter ciência e aceitar, caso selecionado, que deverá apresentar os documentos originais comprobatórios dos requisitos exigidos por ocasião da contratação.

2.2.4 A inscrição por procuração será realizada mediante documentação devidamente legalizada.

3 - INSCRIÇÃO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. As pessoas Portadoras de Deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal são asseguradas o direito de inscrição no presente Processo Seletivo. De acordo com a LEI 7. 853/89, o candidato concorrerá às vagas existentes, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) para cada cargo/turma ou município de vaga de acordo com o que estabelece o art. 1º da Lei Estadual nº5. 536 de 14 de janeiro de 1992.

3.2. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.3. Para concorrer a uma das vagas, o candidato deverá:

- a) No ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência física;
- b) Encaminhar laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência código correspondente da classificação internacional de doenças, bem como a provável causa da deficiência e cópia do CPF.

3.4. Caso o número de vagas reservadas a portadores de deficiência física não seja totalmente preenchidas, serão convocados, pela ordem de classificação, os demais candidatos classificados.

3.5. A deficiência não deverá ser incompatível com a finalidade da contratação. Vale dizer, a limitar ou prejudicar a execução das tarefas a serem desenvolvidas pelos profissionais contratados junto ao CEFOR-PB.

4 - DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. O Processo de Seleção será realizado no município de João Pessoa, em uma etapa classificatória, constando de: análise da carta de intenção, análise curricular e entrevista.

4.2. A entrevista será realizada no Centro Formador de Recursos Humanos - CEFOR-PB/SES/PB, situado no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, na Avenida Pedro II, nº.1826 – Bairro da Torre – João Pessoa – PB.

4.3. O calendário da realização das entrevistas será divulgado no CEFOR-PB, no portal do Governo do Estado.

4.4. Na entrevista serão abordados temas relativos a conhecimentos de administração, informática básica e de educação em saúde.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente até o número de vagas estabelecido.

5.2 Os demais candidatos classificados, além do número de vagas estabelecidas neste Edital, ficarão no banco de reserva, aguardando convocatória de acordo com a necessidade.

5.3 Após a publicação da lista dos aprovados no Diário Oficial, os candidatos deverão aguardar a convocação através da Direção Geral do CEFOR-PB para a assinatura do Termo de Compromisso, quando do início das atividades.

5.4 O candidato convocado que não comparecer para a assinatura do Termo de Compromisso no prazo estabelecido será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado e convocado o candidato seguinte, obedecida à ordem rigorosa de classificação.

5.5 Caberá recurso administrativo ao resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após publicação no Diário Oficial do Estado, devendo o mesmo ser protocolado junto à Secretaria Escolar do CEFOR-PB.

5.6 O recurso interposto fora do prazo estabelecido acima não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data de entrega do mesmo.

5.7 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão avaliados.

6- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate na nota final serão classificados:

a) O candidato mais idoso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

b) Persistindo o empate, o candidato que comprovar maior tempo de experiência na área a qual está concorrendo vaga;

7 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas estabelecidas no Art.12 da Constituição Federal;

b) Estar em dia com as obrigações Eleitorais e Militares (para candidatos do sexo masculino);

c) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação;

d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições comprovadas através das Perícias Médicas do Estado;

e) Apresentar os documentos originais de: Identidade (RG), CPF, Título Eleitoral, Comprovante de quitação da última eleição, reservista (para candidatos do sexo masculino), Certificado de conclusão no ensino médio;

f) Ter curso de nível médio concluído;

g) Apresentar disponibilidade e compromisso para dedicação ao processo;

h) Ter experiência em secretariado e/ou em administração;

i) Ter conhecimento básico em informática.

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado, contidas neste Edital.

8.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os Editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

8.3 O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Secretaria Escolar do CEFOR-PB.

8.4 A seleção do candidato gera apenas a expectativa de direito à contratação. A Secretaria de Estado da Saúde/CEFOR-PB se reserva o direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

8.5 A contratação fica condicionada à apresentação de atestado de saúde física e mental e ao atendimento às condições constitucionais e legais.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado que se encontra no CEFOR-PB/SES- Rua Pedro II, nº. 1826 –Torre – CEP 58.058-420 – João Pessoa/ PB, no horário local das 09h:00 as 17h:00.

8.7 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.

8.8 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a contratação até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo CEFOR-PB/SES/PB, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.9 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em Órgão de divulgação oficial.

8.10 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Centro de Formação de Recursos Humanos da Paraíba – CEFOR-PB, publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no sítio do Governo do Estado.

8.11 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

8.12 Reserva-se a comissão organizadora o direito de realizar outro processo seletivo se os inscritos não atenderem aos requisitos técnicos e pedagógicos inerentes à execução do curso.

ANEXO I
VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Município-sede	Código do cargo	Remuneração mensal por vaga
APOIADOR ADMINISTRATIVO	06	40	João Pessoa	AD1	R\$ 1.400,00